



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

# RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

*3ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO*

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
NOVEMBRO 2018

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

RICARDO RAMALHO, URBANISTA

SANDRA ÁNDRADE, ENGENHEIRA BIOFÍSICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA, NOVEMBRO DE 2018



## ÍNDICE GERAL

I - OBJETO E ANTECEDENTES .....	2
II – ÁREAS A EXCLUIR.....	3
III - CARÁTER EXCECIONAL E SALVAGUARDA DA INTEGRIDADE E DA COERÊNCIA SISTÊMICA DA REN .....	3
IV - INDICAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO UTILIZADAS NA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ....	4
V - ENQUADRAMENTO, FACE À ESTRATÉGIA MUNICIPAL, DAS ÁREAS A EXCLUIR PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES EM TERMOS DE HABITAÇÃO, ATIVIDADES ECONÓMICAS, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, INCLUINDO FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA DA EXCLUSÃO E JUSTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVAS.....	4
ANEXO .....	9

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Quantificação das tipologias de Áreas REN.....	3
Quadro 2 - Síntese das Áreas REN a Excluir por Tipologia .....	3
Quadro 3 - Áreas a Excluir para Satisfação de Carências Existentes em Termos de Habitação, Atividades Económicas, Equipamentos e Infraestruturas .....	8

## I - OBJETO E ANTECEDENTES

### OBJETO

O presente relatório diz respeito à Memória Descritiva e Justificativa da proposta da 3ª alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no Município de Vila Franca de Xira (VFX).

A alteração proposta visa criar as condições necessárias ao desenvolvimento do processo de regularização da unidade de operação de gestão de resíduos (OGR), de resíduos de construção e demolição não perigosos, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

Neste contexto, foi realizada a Conferência Decisória no dia 20 de fevereiro de 2018, a qual mereceu Deliberação Favorável Condicionada (ata em anexo) à alteração da delimitação da REN e à adequação/alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de VFX<sup>1</sup>.

### ANTECEDENTES

A carta de REN do Município de VFX foi objeto de delimitação inicial à escala 1/25 000 em formato analógico, tendo sido publicada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 2/99, de 7 de janeiro, alterada pela RCM n.º 139/2007, de 24 de setembro.

Posteriormente, no âmbito do procedimento da elaboração da 1ª Revisão do PDM de VFX, foi promovida a alteração da sua delimitação<sup>2</sup>, a qual foi publicada através da Portaria n.º 1374/2009, de 29 de outubro; Declaração de Retificação n.º 94-B/2009, de 28 de dezembro; Declaração de Retificação n.º 10/2010, de 26 de fevereiro e Declaração de Retificação n.º 13/2010, de 20 de abril.

Após a delimitação da REN no âmbito da 1ª Revisão do PDM de VFX, a REN concelhia teve já uma 1ª alteração<sup>3</sup> que consistiu em oito exclusões, conformando a situação real atual de ocupação do território, e uma 1ª correção<sup>4</sup> à sua delimitação, que resultou da identificação de um erro material.

A REN concelhia teve já uma 2ª alteração que consistiu em duas exclusões, tendo sido realizada a Conferência de Serviços no dia 2 de outubro de 2017 a qual mereceu parecer favorável condicionado, estando a aguardar-se a sua publicação.

---

<sup>1</sup> A 1ª Revisão do PDM de Vila Franca de Xira foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 20905/2009, de 18 de novembro, Aviso n.º 2956/2009, de 3 de dezembro (Declaração de Retificação), Aviso n.º 14674/2010 de 23 de julho (Alteração por Adaptação), Aviso n.º 16081/2010, de 11 de agosto (Declaração de Retificação), Declaração n.º 173/2013, de 8 de agosto, Aviso n.º 10348/2013, de 16 de agosto e Declaração n.º 14/2017, de 8 de março.

<sup>2</sup> A alteração da delimitação da REN do concelho de VFX, teve enquadramento nos seguintes diplomas legais: DL n.º 93/90, de 19 de março, DL n.º 316/90, de 13 de outubro, DN n.º 126/91, de 15 de junho, DL n.º 213/92, de 12 de outubro, DL n.º 79/95, de 20 de abril e DL n.º 180/06, de 6 de setembro.

<sup>3</sup> Publicada no Aviso n.º 13798/2013, de 13 de novembro.

<sup>4</sup> Publicada no Aviso n.º 8568/2016, de 8 de julho.

O território municipal integrado na REN em julho de 2017<sup>5</sup> corresponde a 80,26% (25 533,91 ha) da área total do concelho<sup>6</sup> (31 813,99 ha) nas seguintes tipologias de áreas conforme Quadro 1:

Tipologias de Áreas REN	Superfície (ha)	Superfície do Concelho (%)
Sapais	1 179,52	3,71
Faixa de Proteção de 200 m ao Estuário do Tejo	7 747,27	24,35
Rios Tejo e Sorraia	4 872,60	
Outras Linhas de Água*		
Zonas Ameaçadas Pelas Cheias	16 563,73	52,05
Cabeceiras das Linhas de Água	1 288,26	4,05
Áreas de Máxima Infiltração	15 371,36	48,31
Áreas com Risco de Erosão	2 631,55	8,27

(\*) As Outras Linhas de Água, sendo representadas por um grafismo que corresponde a um traço, não permitem a contabilização para efeitos de área.

Quadro 1 - Quantificação das tipologias de Áreas REN

## II – ÁREAS A EXCLUIR

A área de REN que se pretendem excluir quantifica um total de 0,8079 ha, e integra a tipologia de áreas REN “Áreas com Riscos de Erosão” (Quadro 2).

Tipologia de Áreas REN	Superfície (ha)	% Referente à Tipologia	% Superfície da REN
Áreas com Riscos de Erosão	0,8079	0,03	0,003

Quadro 2 - Síntese das Áreas REN a Excluir por Tipologia

O território municipal integrado na REN após a exclusão da área proposta corresponde a 80,25% (25 533,10 ha) da área total do concelho.

## III - CARÁTER EXCEPCIONAL E SALVAGUARDA DA INTEGRIDADE E DA COERÊNCIA SISTÉMICA DA REN

A presente alteração à delimitação da REN, surge no seguimento do procedimento do processo RERAE e visa a desafetação da REN de uma área total de 0,8079 ha na tipologia “Áreas com Riscos de Erosão” que corresponde a 0,03% da área total desta tipologia de áreas REN.

<sup>5</sup> Memória Descritiva e Justificativa da Proposta da 2ª Alteração à REN de VFX, julho de 2017

<sup>6</sup> A área do concelho de VFX provém da Carta Administrativa Oficial de Portugal, 2010, do Instituto Geográfico Português

A área a excluir encontra-se já comprometida com a unidade de OGR e para a qual foi emitida o Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 85/2007, válido até 15 de outubro de 2012 (em anexo), o qual carece de renovação para a necessária regularização desta atividade económica.

A unidade de armazenagem e triagem de RCD ocupa uma área com cerca de 8.079 m<sup>2</sup> e compreende a zona de receção com 1.743m<sup>2</sup>, a zona de pré triagem com 2.139m<sup>2</sup>, a zona de triagem com 474m<sup>2</sup>, e o parque de inertes com 3.723m<sup>2</sup>.

Dado a situação não apresentar enquadramento no Regime Jurídico da REN por não estarem cumpridos os requisitos estabelecidos no Anexo II, nomeadamente a área total de implantação/impermeabilização exceder 250m<sup>2</sup>, e, pelo facto de se tratar de uma unidade industrial com interesse para a economia do concelho, é proposta a sua exclusão da tipologia "*Áreas com Riscos de Erosão*".

A tipologia em causa não constitui fator de intrusão para a integridade da unidade da REN pois a área de exclusão localiza-se na zona mais baixa da encosta, na continuidade de uma área que já se encontra desvirtuada pela exploração da pedreira denominada Moita da Ladra.

Do acima exposto, e face à reduzida área a excluir, considera-se que a alteração proposta não põe em causa a salvaguarda e a coerência sistémica da REN.

#### **IV - INDICAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO UTILIZADAS NA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Para a proposta da 3ª alteração da delimitação da REN foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- Processo em curso na câmara municipal;
- Visita ao local;
- Carta da REN Municipal;
- 1ª Alteração da Carta da REN Municipal;
- 2ª Alteração da Carta da REN Municipal;
- 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Franca de Xira;
- Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

#### **V - ENQUADRAMENTO, FACE À ESTRATÉGIA MUNICIPAL, DAS ÁREAS A EXCLUIR PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES EM TERMOS DE HABITAÇÃO, ATIVIDADES ECONÓMICAS, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, INCLUINDO FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA DA EXCLUSÃO E JUSTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVAS**

Com esta proposta de 3ª alteração de REN pretende-se dar cumprimento à decisão da Conferência Decisória no âmbito do processo RERAE, com vista à regularização da unidade de OGR.

De seguida explicitam-se os fundamentos para a área a excluir que se pretende levar a efeito, acompanhada de imagem aérea (voo realizado em 2015) com a representação do limite da área que se propõe excluir.

Apresentam-se em anexo à presente memória descritiva e justificativa, uma ficha com a identificação da situação em análise e respetiva documentação, bem como duas plantas, respetivamente à escala 1/25 000 e 1/10 000, sob a designação “Reserva Ecológica Nacional – 3ª Alteração”, sendo que a alteração recai sob a planta 01.2 à escala 1/25 000 e 02.3 à escala 1/10 000.



Imagem sem escala

## Área a Excluir E11

### Justificação da Pretensão

A mancha E11, localizada na freguesia de Vialonga, enquadra uma proposta de exclusão de uma área integrada em Espaços Consolidados na 1ª Revisão do PDM, justificada pela necessidade de desanexar do regime da REN uma área com uma instalação de OGR, a qual não tem enquadramento por não estarem cumpridos os requisitos estabelecidos no Anexo II do Regime Jurídico da REN, sendo certo que, pela natureza da pretensão e pela tipologia afetada, a viabilização poderia ocorrer por comunicação prévia à CCDRLVT, nos termos do artigo 20º e do Anexo II do citado regime jurídico.

Trata-se da existência de uma unidade de OGR na propriedade designada Moita da Ladra, que contempla a pedreira licenciada Moita da Ladra, a unidade de britagem e o depósito de inertes, visando a proposta de exclusão, a regularização da atividade económica de OGR não perigosos, de triagem e valorização de resíduos de construção e demolição.

Importa referir que para esta OGR foi emitido o alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 85/2007 (em anexo), o qual terminou a validade em 15 de outubro de 2012.

### Enquadramento no PDM

A área afeta à OGR e que se pretende excluir insere-se na Carta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo, em solo rural, na categoria

Espaços de Indústria Extrativa, em Espaços Consolidados, sujeito aos artigos 35º (antigo art. 27º), 36º (antigo art. 28º) e 37º (antigo art. 29º) do regulamento da 1ª Revisão do PDM.

O disposto no referido artigo 36º, não refere a possibilidade de localização de unidades de OGR.

Assim, ao abrigo de um pedido de regularização nos termos do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, para a realização de Operações de Gestão de Resíduos, foi realizada a Conferência Decisória a 20 de fevereiro de 2018, tendo-se emitido Deliberação Favorável Condicionada, designadamente a qua a regularização seja viabilizada/enquadrada com prévia alteração do PDM de VFX e alteração da delimitação da REN.

Deste modo, após a alteração da REN, a câmara municipal de VFX irá proceder à alteração do PDM, sendo que já deliberou o início do procedimento de alteração do PDM, nos termos do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, conforme Aviso n.º 3219/2018, de 9 de março. (em anexo).

O quadro 3 contém a identificação e justificação da área proposta a excluir da Reserva Ecológica Nacional do Município de VFX:

N.º de Ordem	Superfície e (ha)	Tipologia	Fim a que se Destina	Síntese da Fundamentação	Uso Atual	Uso Proposto
E11	0,8079	Área com riscos de erosão	Instalação de uma Unidade de Operação de Gestão de Resíduos	<p>Área a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas – estabelecimento industrial Triamar – Gestão de Resíduos, SA.</p> <p>O licenciamento da atividade deverá atender às condições expostas e constantes da ata da reunião da Conferência Decisória de 20 de fevereiro de 2018, processo RERAE n.º 147/2012.</p>	Espaços Consolidados	Espaços Consolidados

Quadro 3 - Áreas a Excluir para Satisfação de Carências Existentes em Termos de Habitação, Atividades Económicas, Equipamentos e Infraestruturas

## ANEXO



### 3ª ALTERAÇÃO À DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

#### 1. Identificação

Nº. da Alteração – E11

**Nome:** Triamar, Gestão de Resíduos, S.A.

**Local:** Estrada da Verdelha do Ruivo

**Freguesia:** Vialonga

**Objeto da Alteração:** Regularização das instalações para a realização de Operações de Gestão de Resíduos não perigosos (RCD's)



Fonte: Imagem Aérea Extraída de Google Earth

#### 2. Enquadramento na Revisão do PDM de Vila Franca de Xira

<b><i>Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo</i></b>	A área da proposta de exclusão insere-se na categoria de Espaços de Indústria Extrativa, em Espaços Consolidados, sujeita aos artigos 35º (antigo art. 27º), 36º (antigo art. 28º), e 37º (antigo art. 29º) do RRPDM.
<b><i>Planta de Ordenamento – Áreas de Risco ao Uso do Solo e Unidades Operativas de Planeamento e Gestão</i></b>	_____
<b><i>Planta de Condicionantes – Recursos Ecológicos</i></b>	A área da proposta de exclusão encontra-se totalmente em “Áreas com Riscos de Erosão”, atualmente designada por “Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo.”
<b><i>Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes</i></b>	A área da proposta de exclusão insere-se em área de Pedreiras.

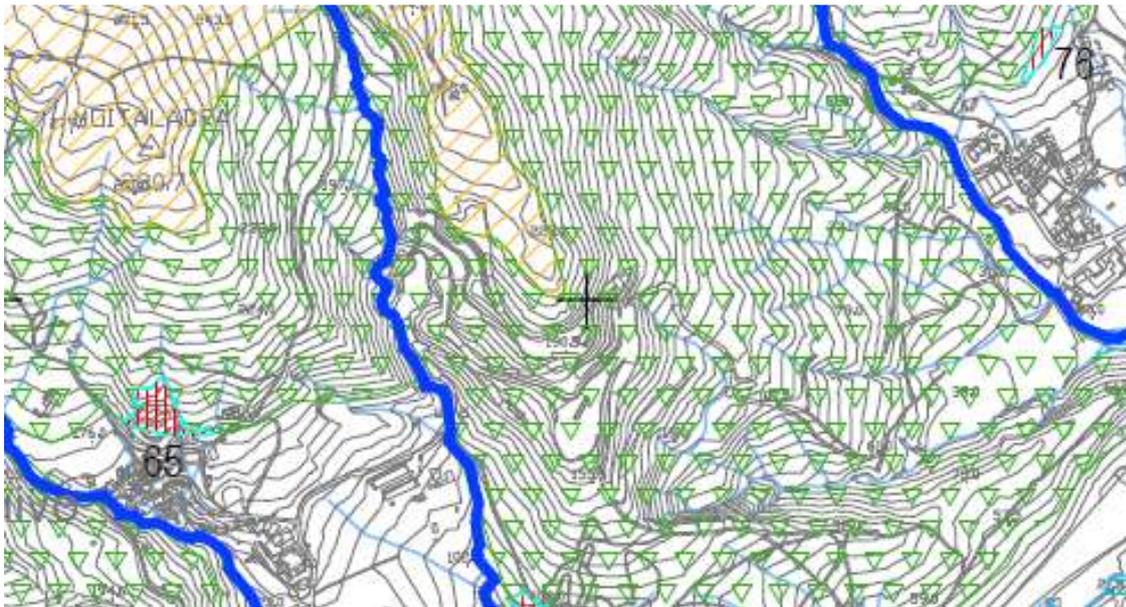


### 3. Área Proposta de Exclusão para Alteração à Delimitação da REN

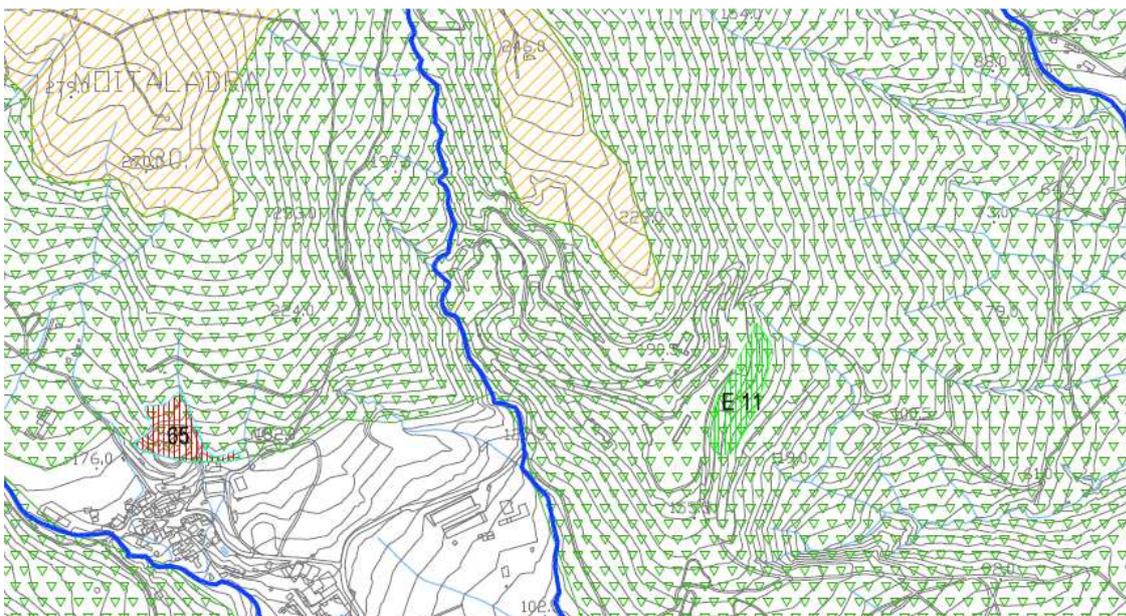
Área a excluir (ha): 0,8079

**Tipologia de Área de REN:** “Áreas com Riscos de Erosão”, atualmente designada por “Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo”

**Fundamentação:** Regularização da atividade de operação de gestão de resíduos no âmbito do RERAE proc. n.º 147/2012, 450.10.30.00016.2013.



REN do Município de VFX (extrato, sem escala) - Portaria n.º 1374/2009, de 29 de outubro.



Área de Exclusão Proposta sobre a REN publicada (extrato, sem escala)

*Handwritten signatures and initials:*  
116  
M...  
S...  
A...  
ecll.

## ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Conferência Decisória realizada ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para análise do pedido de regularização da instalação abaixo referida, nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), publicado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Data: 20 de fevereiro de 2018

Hora: 10:30

Local: Instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)

Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa

Processo	Proc nº 147/2012 450.10.30.00016.2013
Empresa	Triamar- Gestão de Resíduos, SA
Instalação	Estrada da Verdinha do Ruivo, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira
Atividade	Receção, triagem, valorização de resíduos não perigosos, já triados em obra, essencialmente RCD (Operações R12)
Data do Recibo / Comprovativo	Ofício S11981-201710-DSA/DLA de 13-10-2017. Constitui título legítimo para a realização de Operações de Gestão de Resíduos até que a empresa seja notificada da decisão sobre o pedido de regularização.
Âmbito do pedido	A instalação não possui alvará de licença para a realização de operações de resíduos por força da incompatibilidade da pretensão com o RPDM (Espaços de Indústria Extrativa - Espaços Consolidados) e por constituir uma ação interdita em REN ("Áreas com risco de erosão" atualmente designadas como "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo").

26  
 [Handwritten signatures and initials]

	<p>Não ocupa áreas abrangidas por servidão do domínio hídrico nem de RAN.</p> <p>A área localiza-se na zona 3 (canais operacionais), setores 3A 1 e 3A 2, da servidão do aeroporto Humberto Delgado.</p>
--	--

## 1. ENQUADRAMENTO

Em 07-11-2012 a empresa submeteu um pedido de licenciamento para operações de gestão de resíduos, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para a gestão de resíduos de construção e demolição, vulgo RCD, nomeadamente a receção, triagem, valorização para a unidade de britagem existente na pedreira que culminou com a emissão de parecer desfavorável pelo facto de *segundo o PDM de VFX, a pretensão recair em "Espaços de Indústria Extrativa-Espaços Consolidados" onde, nos termos dos artigos 27º a 29º do Regulamento, só é permitida a instalação (construção) de anexos de pedreira e infraestruturas de apoio à atividade extrativa, ficando assim expressamente afastada a ocupação para fins autónomos e independentes do uso dominante/principal e por abranger solos da REN ("Áreas com Risco de Erosão")*.

A empresa, após notificação do indeferimento, apresentou recurso hierárquico impróprio que não procedeu.

Em 30-12-2015 foi submetido um pedido de regularização nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para a realização de Operações de Gestão de Resíduos (RERAE).

Perante a ausência de elementos instrutórios necessários e obrigatórios e atentos ao disposto no CPA considerou-se o pedido deserto tendo-se comunicado esta decisão ao operador, que contestou essa determinação. Nesta sequência e ponderada juridicamente a argumentação aduzida pelo requerente revogou-se a anterior decisão de declarar o procedimento extinto por deserção e deu-se continuidade ao mesmo.

A propriedade designada "Moita da Ladra" classificada no PDM como "espaço de indústria extrativa" contempla a Pedreira licenciada, a unidade de britagem, o depósito de inertes e a instalação de gestão de resíduos.

Nesta instalação são rececionados essencialmente resíduos de construção e demolição (RCD) triados em obra e outros resíduos não perigosos.

A unidade de armazenagem e triagem de RCD ocupa uma área com cerca de 8.079 m<sup>2</sup> e compreende:

- zona de receção com 1.743m<sup>2</sup> (depósito dos RCD transportados por camiões basculantes)
- zona de pré-triagem com 2.139m<sup>2</sup> (remoção seletiva dos objetos com dimensões não compatíveis com a tremonha da linha de triagem)
- zona de triagem com 474m<sup>2</sup> (pavimentada com betão hidráulico, onde se localiza a instalação de triagem com 80m<sup>2</sup>)

## 2. APRECIÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) deu início à *Conferência Decisória*, com os representantes das seguintes entidades:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (CM VFX)
Agência Portuguesa do Ambiente - Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO)
Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Entidades convocadas e ausentes - Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC). Informou que o parecer era favorável à pretensão (Anexo VI)

A CCDRLVT confirmou que os presentes estão devidamente mandatados para representar a entidade e transmitir o respetivo parecer vinculativo de acordo com o n.º 5 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (Anexo I).

Solicitou ainda a todos os presentes que se identifiquem, quando interpelados para se pronunciarem.

A CCDRLVT, enquanto entidade coordenadora do licenciamento da atividade de gestão de resíduos, prestou a seguinte informação:

- Neste procedimento de regularização não existe vistoria prévia à análise do pedido. O cumprimento da legislação ambiental em vigor é assumido pela requerente com a entrega do "Termo de Responsabilidade Ambiental", no qual declara, sob compromisso de honra: "*Ter conhecimento do dever de cumprimento de todas as regras ambientais aplicáveis ao estabelecimento ou atividade objeto do presente pedido de regularização e assumir o dever de, no decurso do procedimento de regularização, adotar as medidas necessárias à prevenção e reparação de danos para terceiros ou para ambiente, nos termos da lei.*"
- Consta dos elementos do pedido de regularização a Deliberação de Interesse Público Municipal emitida pela Assembleia Municipal com a respetiva fundamentação.

Foi apreciado o pedido de regularização de forma integrada e tendo-se ponderado os interesses em presença, de acordo com o estabelecido no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente, os impactes da manutenção ou desativação do estabelecimento, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa.

376  
 FM  
 M...  
 S...  
 H...  
 2011

- parque de inertes com 3.723m<sup>2</sup> (depósito dos materiais inertes descarregados na calha de saída colocada no final da linha de triagem, e que serão posteriormente sujeitos a tratamento e eliminação).



Figura 4 - Área afeta à OGR

Serão utilizados os meios existentes e ao serviço da pedra em laboração, nomeadamente as instalações sociais e de higiene (edif. n.ºs 1 e 5 com 290m<sup>2</sup>), estabelecimento industrial de britagem (edif. n.º 6 com 1.500m<sup>2</sup>, com licença de laboração emitida pela ex-DRE-LVT não evidenciada), edifício de escritório (edif. n.º 3 com 35m<sup>2</sup>), apoio à báscula (edif. n.º 2 com 120m<sup>2</sup>), oficina (edif. n.º 7 com 485m<sup>2</sup>), - laboratório (edif. n.º 4 com 15m<sup>2</sup>), - depósito de combustível (não identificado nas plantas)

De acordo com as plantas de implantação e de pormenor (desenhos n.ºs 01 e 02), no interior da parcela afeta à OGR existe uma bacia de decantação.

A empresa pretende gerir 100 000t por ano de resíduos e a quantidade instantânea indicada é de 15.000 t.

As operações de gestão a desenvolver são classificadas como: R 12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 <sup>(1)</sup>

*(1) Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.*

O abastecimento de água para consumo é feito pela rede de distribuição pública. Os efluentes domésticos, provenientes das instalações sociais, são encaminhados para uma fossa séptica com poço absorvente devidamente licenciada.

As águas pluviais que circulam no piso da área de armazenagem são recolhidas por valas perimetrais e reencaminhadas para uma bacia de decantação, antes de serem devolvidas ao meio recetor através do sistema de drenagem da pedra "Moita da Ladra".

A empresa terá 07 trabalhadores a laborar nesta instalação.

A faturação nos anos 2013/2014 foi de 93.651,99 €/ 4.539,64 €

PM  
516  
M...  
S.  
J.  
Th  
2011

### 3. DELIBERAÇÃO FINAL

Nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, ponderados os diversos interesses previstos, as entidades pronunciaram-se nos seguintes termos:

CCDRLVT - Parecer favorável condicionado (Ordenamento do Território, Anexo II):

1. A que a regularização seja viabilizada/enquadrada com prévia adequação/alteração do PDM de Vila Franca de Xira e alteração da delimitação da REN.
2. Os resíduos encaminhados para a recuperação paisagística da pedreira só poderão ser os que constam do PARP.
3. Só podem ser encaminhados resíduos para deposição/valorização para destino licenciado/autorizado.
4. Qualquer deposição no designado "limite de depósito de inertes" carece de autorização/licenciamento nos termos do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto na sua atual redação ou no âmbito de uma operação urbanística (remodelação de terrenos) nos termos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
5. As operações de gestão autorizadas são apenas a R12. É interdita a operação de gestão R5 (reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos), uma vez que a empresa não possui as certificações necessárias para o efeito.

DGEG - Parecer favorável (Anexo III)

APA/ARHTO - Parecer favorável (Anexo IV)

CMVFX - Parecer favorável (Anexo V)

Nos termos do n.º 3 do artigo 11º, os presentes decidiram por maioria emitir Deliberação Favorável Condicionada, não sendo incluídas as condições 1 e 2 constantes do parecer da DGEG:

1. A que a regularização seja viabilizada/enquadrada com prévia adequação/alteração do PDM de Vila Franca de Xira e alteração da delimitação da REN.
2. Os resíduos encaminhados para a recuperação paisagística da pedreira licenciada só poderão ser os que constam do PARP.
3. Só podem ser encaminhados resíduos para deposição/valorização para destino licenciado/autorizado.
4. Qualquer deposição no designado "limite de depósito de inertes" carece de autorização/licenciamento nos termos do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto na sua atual redação ou no âmbito de uma operação urbanística (remodelação de terrenos) nos termos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
5. As operações de gestão autorizadas são apenas a R12. É interdita a operação de gestão R5 (reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos), uma vez que a empresa não possui as certificações necessárias para o efeito.

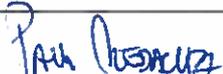
6. A atividade não poderá conflitar com a área ocupada pelo estabelecimento industrial de quebra, britagem e classificação de pedra nº RG 280, com o título de exploração nº 2234/2013, emitido em 2013ABR11 pela DGEG.

O prazo de validade da presente deliberação termina em 13-10-2019.

Terminada a reunião, os presentes aprovaram e assinaram a presente Ata, a qual lhes será remetida por correio eletrónico.

A CCDRLVT remeterá ao requerente, por ofício registado com AR, a Ata com os respetivos anexos.

#### 4. LISTA DE PRESENCAS

Entidades	Representantes	Assinaturas
CMVFX	Sandra Andrade Ricardo Ramalho	 
CCDRLVT	Isabel Marques Pedro Teixeira	 
APA/ARHTO	Paulo Medalha	
DGEG	Eurico Fernandes	

#### 5. ANEXOS

Anexo I - Comprovativos da Delegação de Competências dos organismos CCDRLVT, CMVFX, APA/ARHTO, DGEG.

Anexo II - Parecer CCDRLVT - Ordenamento do Território.

Anexo III - Parecer DGEG.

Anexo IV - Parecer APA/ARHTO.

Anexo V - Parecer CMVFX

Anexo VI - Parecer da ANAC







Documento I01285-201801-DSOT\_DGT

## DESPACHO DESIGNATIVO

Carlos Alberto Pina Nunes, Diretor de Serviços do Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa, designa, nos termos do Despacho n.º 11918/2015 do Presidente da CCDR LVT datado de 13 de outubro de 2015, publicado em 23 de outubro de 2015, o arquiteto Pedro Teixeira, técnico superior da Divisão de Gestão do Território, em quem delega os poderes adequados para efeitos de vinculação deste serviço na 2ª parte da conferência decisória convocada pela Direção de Serviços do Ambiente, a realizar em 20-02-2018 às 10h30, sobre o pedido de regularização da OGR, em nome de “TRIAMAR – Gestão de Resíduos, SA” implantada no município de Vila Franca de Xira.

DSOT/DGT – janeiro/2018

P'lo Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Por delegação de competências do Despacho n.º 10727/2014 (DR 2ª série de 20/08/2014)

Paula Pinto  
Chefe de Divisão - DGT





## Despacho

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, sem prejuízo da faculdade de emissão de orientações ou diretivas vinculativas para o delegado, delego, com faculdade de subdelegação, na Diretora de Serviços do Ambiente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, licenciada Isabel Dulce Mendes da Silva Marques e no Diretor de Serviços do Ordenamento do Território, licenciado Carlos Alberto Pina Nunes, os poderes adequados para representar e vincular a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo no âmbito das conferências decisórias previstas no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no Diário da República, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde o dia 13 de outubro de 2015.

13 de outubro de 2015 - O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, João Pereira Teixeira.

**João Manuel  
Pereira Teixeira**

Assinado de forma digital por João Manuel Pereira  
Teixeira  
DN: cn=João Manuel Pereira Teixeira, c=PT,  
o=Presidência do Conselho de Ministros,  
ou=Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Dados: 2015.10.13 12:28:00 +01'00'







AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

## DECLARAÇÃO

Nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, declaro que Paulo Sérgio Noronha da Silva Medalha, tem subdelegação de poderes adequados para efeitos de vinculação da Agência Portuguesa do Ambiente, na Conferência Decisória do dia 20 de fevereiro de 2018, da Triamar – Gestão de Resíduos, SA, Pedreira Moita Ladra, Vialonga, Vila Franca de Xira, para análise do pedido de regularização operação de gestão de resíduos, ao abrigo do diploma atrás referido.

Lisboa, 19 de fevereiro de 2018

A Diretora da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

Gabriela Moniz



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE





**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**  
**Câmara Municipal**

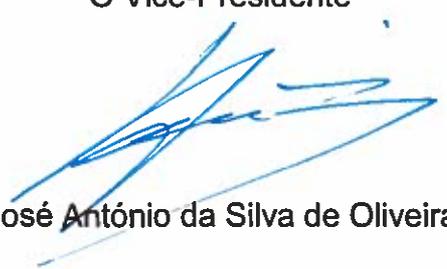
**CREDENCIAL**

José António da Silva de Oliveira, na qualidade de Vice-Presidente do Município de Vila Franca de Xira, nomeio como representantes deste Município, o Urbanista Ricardo Jorge Namorado Ramalho e a Eng<sup>a</sup> Sandra Maria Lourenço Andrade, Coordenador e técnica da Divisão de Planeamento e Requalificação Urbana, respetivamente, do Departamento de Gestão Urbanística, Planeamento e Requalificação Urbana, a participarem na **Conferência Decisória** do pedido de regularização da instalação da empresa de *Triamar-Gestão de Resíduos, SA* na Pedreira Moita Ladra, Vialonga, Concelho de Vila Franca de Xira, a realizar-se no próximo dia **20/02/2018, às 10:30 H**, na CCDRLVT – Rua Alexandre Herculano, nº 37, 9º em Lisboa.

Vila Franca de Xira, 1 de fevereiro de 2018

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal

O Vice-Presidente



José António da Silva de Oliveira

/tb

REQº 7574/18





30.JAN2018 001040

A,  
C.C.D.R. de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, nº 37

1250-009 LISBOA

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

18-10-2017

DSMP/DLF/

ASSUNTO: Apreciação do pedido de regularização ao abrigo do DL nº 165/2014, alterado pela Lei nº 21/2016  
TRIAMAR – Gestão de Resíduos, S.A.  
Pedreira Moita Ladra – Vialonga – Vila Franca de Xira

Na sequência do Vosso ofício, sobre o assunto em epígrafe, e conforme solicitado informa-se que por despacho do Senhor Diretor-Geral, de 2018JAN26, foi designado o Dr Eurico José Palma Raposo Fernandes ([eurico.fernandes@dgeg.pt](mailto:eurico.fernandes@dgeg.pt)), como representante desta entidade para acompanhar este processo de regularização.

Quanto à emissão do parecer previsto no nº 1 do artº 8º do DL nº 165/2014, ou seja “... entidades que se devem pronunciar sobre o pedido, nos termos previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis à atividade” e atendendo a que o regime legal sectorial aplicável, DL nº 178/2006, de 5 de Setembro alterado e republicado pelo DL nº 73/2011, de 17 de junho, não prevê a intervenção da DGEG no licenciamento de operações de gestão de resíduos, supõe-se que o parecer pretendido é o referido no nº 2 do artº 8º, pois a instalação localiza-se em área classificada no PDM de Vila Franca de Xira como afeta à exploração de Recursos Geológicos ou seja a pretensão é desconforme com uma servidão/restricção administrativa de utilidade pública.

Assim, e considerando que na área, a ocupar/ocupada pela instalação em causa, não existe recurso geológico para explorar (basalto para construção civil e obras públicas), a atividade não irá conflitar com a área ocupada pelo estabelecimento industrial de quebra, britagem e classificação de pedra nº RG 280, com o título de exploração nº 2234/2013, emitido em 2013ABR11, e como não se encontra no interior da pedreira nº 2029, denominada “Moita da Ladra”, mas em área classificada no PDM de Vila Franca de Xira como afeta à exploração de recursos geológicos, emite-se parecer favorável á regularização da instalação, com as seguintes condições:

  
Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício  
Sta. Maria)  
1069-203 Lisboa  
Tel.: 217 922 700/800  
Fax: 217 939 540  
[recursos.geologicos@dgeg.pt](mailto:recursos.geologicos@dgeg.pt)  
[www.dgeg.gov.pt](http://www.dgeg.gov.pt)

Área Norte:  
Rua Direita do Viso, 120  
4269 - 002 Porto  
Telef.: 226 192 000  
Fax: 226 192 199

Área Centro:  
Rua Câmara Pestana, 74  
3030 - 163 Coimbra  
Telef.: 239 700 200  
Fax: 239 405 611

Área Sul – Alentejo:  
Zona Industrial de Almeirim  
lote 18  
7005-639 Évora  
Telef.: 266 750 450  
Fax: 266 743 530

Área Sul – Algarve:  
Rua Prof. António Pinheiro e  
Rosa  
8000 - 546 Faro  
Telef.: 289 896 600  
Fax: 289 896 691



Direção Geral  
de Energia e Geologia



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
ECONOMIA



Portugal  
Energia

1. Construir acesso alternativo à instalação de resíduos, para evitar que os veículos que se dirigem à mesma não usem o acesso da pedreira nº 2029 denominada “Moita da Ladra” e do estabelecimento industrial, acima referido, evitando que o trânsito gerado por esta instalação passe junto à Quinta do Convento dos Frades.
2. A delimitação da área ocupada por esta instalação e pelo estabelecimento industrial, acima referido, deve ser facilmente perceptível no terreno e as interações previstas devem ser efetuadas de forma a não aumentar os riscos para os trabalhadores.

O grande fluxo de viaturas à instalação de resíduos, pelo acesso da pedreira junto à Quinta do Convento dos Frades, tem originado várias queixas relativamente ao horário de funcionamento, pelo que a resolução deste problema tem que ser considerada.

Aproveitamos a oportunidade para alertar que o “*Depósito de Inertes*” está localizado em flanco de encosta, a cotas superiores à conduta da EPAL. Face a esta situação, recomenda-se que a sua construção não altere a cota original do terreno, devendo limitar-se à reposição/recuperação da topografia original e respetivo coberto vegetal, para prevenir eventuais escorregamentos, dos inertes depositados, que atinjam a conduta da EPAL e/ou interrompam a linha de água existente na área deste Depósito.

Mais se informa que está em tramitação um pedido de ampliação da pedreira de 116 000 m<sup>2</sup> para 400 000 m<sup>2</sup>, com dispensa de A.I.A.

Com os melhores cumprimentos

Ferreira da Costa  
Chefe de Divisão









Processo: 450.10.30.00016.2013

Documento nº I13623-201711-DSOT/DGT

Assunto: RERAE - DL n.º 165/2014, de 5 de novembro

Pedido de Regularização de operação de gestão de resíduos

TRIAMAR-Gestão de Resíduos, SA

Pedreira Moita Ladra-Vialonga-Vila Franca de Xira

No âmbito e para efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), conjugado com a Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, vem esta CCDR emitir o seu parecer no âmbito do Ordenamento do Território.

A Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira (CM) deliberou em sessão de 23-02-2017 o reconhecimento de interesse público municipal (RIPM) relativo à unidade de armazenagem e triagem de resíduos de construção e demolição (RCD) no interior da pedreira “Moita da Ladra”.

Trata-se de um pedido de regularização de atividade económica de Operação de Gestão de Resíduos (OGR) não perigosos, de triagem e valorização de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), localizada no interior da Pedreira “*Moita da Ladra*”, sita na Estrada da Verdelha, em Vialonga.

O acesso ao local processa-se por sul pela EM 502 em direção a Verdelha e depois percorridos 1200m segue-se para Este por caminho asfaltado com cerca de 350 m, até à pedreira.

A unidade de armazenagem e triagem de RCD afeta uma área com cerca de 8.079 m<sup>2</sup> onde se incluem a zona de receção com 1.743 m<sup>2</sup> (depósito dos RCD transportados por camiões basculantes), a zona de pré-triagem com 2.139 m<sup>2</sup> (remoção seletiva dos objetos com dimensões não compatíveis com a tremonha da linha de triagem), a zona de triagem com 474 m<sup>2</sup> (pavimentada com betão hidráulico, onde se localiza a instalação de triagem com 80 m<sup>2</sup>) e o parque de inertes com 3.723 m<sup>2</sup> (depósito dos materiais inertes descarregados na calha de saída colocada no final da linha de triagem, e que serão posteriormente sujeitos a tratamento e eliminação).

Na informação técnica camarária que fundamentou o RIPM refere-se que a reciclagem dos resíduos contribuirá para a recuperação paisagística da pedreira, sendo que os RCD triados irão ser utilizados em aterros na referida recuperação paisagística. Segundo os elementos do pedido a OGR localiza-se fora da área de exploração da pedreira, em concreto Na zona de depósito de inertes.

Serão utilizados os meios já existentes e ao serviço da pedreira em laboração (partilha de meios) compostos pelas instalações sociais e de higiene (n.ºs 1 e 5 com 290 m<sup>2</sup>), pelo Estabelecimento Industrial de britagem (n.º 6 com 1.500 m<sup>2</sup>, com licença de laboração emitida pela ex-DRE-LVT não evidenciada), edifício de escritório (n.º 3 com 35 m<sup>2</sup>), apoio à báscula (n.º 2 com 120 m<sup>2</sup>), oficina (n.º 7 com 485 m<sup>2</sup>), laboratório (n.º 4 com 15 m<sup>2</sup>) e depósito de combustível (não identificado em planta).



É apresentada no Anexo 5 uma Declaração da empresa Alves Ribeiro, SA, autorizando os funcionários da TRIAMAR a utilizar as instalações existentes na sua propriedade, desconhecendo-se a situação das referidas instalações/equipamentos no âmbito do licenciamento da pedreira.

De acordo com as plantas de implantação e de pormenor (desenhos n.ºs 01 e 02), no interior da parcela afeta à unidade de OGR existe uma bacia de decantação. São reservados 10 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 10 para pesados.

- Reunida a informação do pedido de regularização em epígrafe e confrontada com as disposições da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Franca de Xira (publicado em 18-11-2009, retificado em 03-12-2009, alterado em 23-07-2010, retificado em 11-08-2010, sujeito a correção material em 08-08-2013, alterado em 16-08-2013 e em 08-03-2017 com republicação) verifica-se que a área afeta à OGR recai em “Espaços de Indústria Extrativa” (secção V), especificamente em “Espaços Consolidados” (cf. artigos 27º a 29º do regulamento publicado em 18-11-2009 e republicado em 11-08-2010 (\*)).

De acordo com o disposto no referido artigo 28.º “*é admitida a instalação dos respetivos anexos de pedreira e infraestruturas de apoio à atividade extrativa nos termos da legislação em vigor*”, não sendo referida a possibilidade de localização de unidades de OGR.

De notar que o PDM de Vila Franca de Xira identifica uma área específica para a localização de unidades de triagem, de resíduos provenientes da construção civil, conforme se encontra disposto no artigo 81º do seu regulamento.

O terreno insere-se em “Área Vital” e numa “Ligação/Corredor Estruturante Primário” da Estrutura Ecológica delimitada em PDM (artigos 70º e 71º do regulamento publicado em 18-11-2009 e republicado em 11-08-2010).

- Não estão em causa solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), conforme Planta de Condicionantes do PDM de Vila Franca de Xira.

- Segundo a carta militar pode ser abrangida servidão do domínio hídrico (linha de água da competência da APA/ARHTO) e servidão elétrica (linhas elétricas da competência da EDP).

- Segundo a Planta de Condicionantes do PDM (n.º 08) trata-se de uma “Pedreira Licenciada em atividade”, pelo que importa auscultar a DGEG.

- Ainda que a OGR não se localize nas áreas identificadas no PDM como “Povoamentos florestais percorridos por incêndios”, face ao tempo decorrido desde a publicação do PDM, seria conveniente ouvir o ICNF.

- O local insere-se em zona de servidão militar do depósito de material da Força Aérea, publicada pelo Decreto 3/2007, de 2 de março, pelo que importa ouvir a DGRDN. Poderá também estar em causa área de servidão aeronáutica da competência da ANAC.

- A pretensão insere-se em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme a carta de delimitação do município de Vila Franca de Xira, publicada na RCM n.º 2/99, de 24 de janeiro, com suas posteriores



alterações, sendo afetadas as tipologias de áreas "Áreas com riscos de erosão" que, de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do D.L. n.º 166/2008, na sua atual redação, intitulam-se "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos".

Pela natureza da pretensão e pela tipologia afetada a viabilização poderia ocorrer por comunicação prévia à CCDRLVT, nos termos do artigo 20º e do Anexo II do respetivo regime. Contudo, tal procedimento não tem enquadramento por não estarem cumpridos os requisitos estabelecidos no Anexo II do RJREN, nomeadamente a área total de implantação/impermeabilização exceder 250 m<sup>2</sup>.

Assim, a viabilização da pretensão poderá ocorrer por procedimento de Alteração da delimitação da REN, cujo resultado estará dependente da pronúncia favorável da APA, a ser apresentado junto da CCDRLVT nos termos do artigo 16º e da tramitação/instrução indicadas no sítio da CCDRLVT, para a área de impermeabilização de 474 m<sup>2</sup> referente à zona de triagem, mantendo-se permeável a restante área da REN.

#### Conclusão

Tendo por base os elementos instrutórios e esclarecido pela CM e pela DGEG o licenciamento da pedreira e o seu funcionamento, atento o reconhecimento pela AM do interesse municipal da regularização, o enquadramento/contexto funcional e territorial inerente à atividade de OGR, em especial a sua localização em área de pedreira em exploração, entende a CCDRLVT aceitável e viável a regularização pretendida.

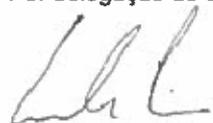
Assim, emite-se parecer favorável à regularização da OGR, com prévia adequação/alteração do PDM de Vila Franca de Xira e alteração da delimitação da REN nos termos atrás indicados, condicionado aos requisitos/condicionalismos estabelecidas ou a estabelecer no âmbito do plano de pedreira e do projeto de recuperação paisagística da mesma.

Acresce que o presente parecer, bem como eventual decisão favorável ou favorável condicionada, não constitui título para a execução de ampliações (executadas após a emissão do recibo pela entidade licenciadora), carecendo as mesmas do adequado enquadramento legal e regulamentar para o necessário licenciamento camarário nos termos legais aplicáveis.

DSOT/DGT - novembro/2017

O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Por delegação de competências do Despacho n.º 10483/2014 (DR, 2.ª série, de 13 de agosto)



Carlos Pina





**ANEXO III**





30.JAN2018 001040

À,  
C.C.D.R. de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, nº 37  
  
1250-009 LISBOA

Sua referência: Sua comunicação: Nossa referência:  
18-10-2017 DSMP/DLF/

ASSUNTO: Apreciação do pedido de regularização ao abrigo do DL nº 165/2014, alterado pela Lei nº 21/2016  
TRIAMAR – Gestão de Resíduos, S.A.  
Pedreira Moita Ladra – Vialonga – Vila Franca de Xira

Na sequência do Vosso ofício, sobre o assunto em epígrafe, e conforme solicitado informa-se que por despacho do Senhor Diretor-Geral, de 2018JAN26, foi designado o Dr Eurico José Palma Raposo Fernandes ([eurico.fernandes@dgeg.pt](mailto:eurico.fernandes@dgeg.pt)), como representante desta entidade para acompanhar este processo de regularização.

Quanto à emissão do parecer previsto no nº 1 do artº 8º do DL nº 165/2014, ou seja “... entidades que se devem pronunciar sobre o pedido, nos termos previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis à atividade” e atendendo a que o regime legal sectorial aplicável, DL nº 178/2006, de 5 de Setembro alterado e republicado pelo DL nº 73/2011, de 17 de junho, não prevê a intervenção da DGEg no licenciamento de operações de gestão de resíduos, supõe-se que o parecer pretendido é o referido no nº 2 do artº 8º, pois a instalação localiza-se em área classificada no PDM de Vila Franca de Xira como afeta à exploração de Recursos Geológicos ou seja a pretensão é desconforme com uma servidão/restricção administrativa de utilidade pública.

Assim, e considerando que na área, a ocupar/ocupada pela instalação em causa, não existe recurso geológico para explorar (basalto para construção civil e obras públicas), a atividade não irá conflitar com a área ocupada pelo estabelecimento industrial de quebra, britagem e classificação de pedra nº RG 280, com o título de exploração nº 2234/2013, emitido em 2013ABR11, e como não se encontra no interior da pedreira nº 2029, denominada “Moita da Ladra”, mas em área classificada no PDM de Vila Franca de Xira como afeta à exploração de recursos geológicos, emite-se parecer favorável á regularização da instalação, com as seguintes condições:

  
Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício  
Sã. Maria)  
1069-203 Lisboa  
Tel.: 217 922 700/800  
Fax: 217 939 540  
[recursos.geologicos@dgeg.pt](mailto:recursos.geologicos@dgeg.pt)  
[www.dgeg.gov.pt](http://www.dgeg.gov.pt)

Área Norte:  
Rua Direita do Viso. 120  
4269 - 002 Porto  
Telef.: 226 192 000  
Fax: 226 192 199

Área Centro:  
Rua Cãmam Pestana. 74  
3030 - 163 Coimbra  
Telef.: 239 700 200  
Fax: 239 405 611

Área Sul – Alentejo:  
Zona Industrial de Almeirim  
lote 18  
7005-639 Évora  
Telef.: 266 750 450  
Fax: 266 743 530

Área Sul – Algarve:  
Rua Prof. António Pinheiro e  
Rosa  
8000 - 546 Faro  
Telef.: 289 896 600  
Fax: 289 896 691



Direção Geral  
de Energia e Geologia



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
ECONOMIA



Portugal  
Energia

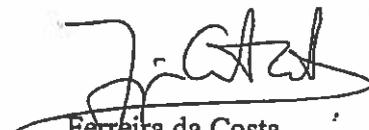
1. Construir acesso alternativo à instalação de resíduos, para evitar que os veículos que se dirigem à mesma não usem o acesso da pedreira nº 2029 denominada “Moita da Ladra” e do estabelecimento industrial, acima referido, evitando que o trânsito gerado por esta instalação passe junto à Quinta do Convento dos Frades.
2. A delimitação da área ocupada por esta instalação e pelo estabelecimento industrial, acima referido, deve ser facilmente perceptível no terreno e as interações previstas devem ser efetuadas de forma a não aumentar os riscos para os trabalhadores.

O grande afluxo de viaturas à instalação de resíduos, pelo acesso da pedreira junto à Quinta do Convento dos Frades, tem originado várias queixas relativamente ao horário de funcionamento, pelo que a resolução deste problema tem que ser considerada.

Aproveitamos a oportunidade para alertar que o “*Depósito de Inertes*” está localizado em flanco de encosta, a cotas superiores à conduta da EPAL. Face a esta situação, recomenda-se que a sua construção não altere a cota original do terreno, devendo limitar-se à reposição/recuperação da topografia original e respetivo coberto vegetal, para prevenir eventuais escorregamentos, dos inertes depositados, que atinjam a conduta da EPAL e/ou interrompam a linha de água existente na área deste Depósito.

Mais se informa que está em tramitação um pedido de ampliação da pedreira de 116 000 m<sup>2</sup> para 400 000 m<sup>2</sup>, com dispensa de A.I.A.

Com os melhores cumprimentos



Ferreira da Costa  
Chefe de Divisão









AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, nº 37  
Lisboa  
1250-009 - Lisboa  
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
S11982-201710-DSA/DLA-S	13-10-2017	S064629-201711-ARHTO.DRHI Processo ARHTO.DRHI.02482.2017	

**Assunto:** Regularização, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, da operação de gestão de resíduos da Triamar – Gestão de Resíduos, SA sita na Pedreira Moita Ladra, Vialonga, Vila Franca de Xira. Parecer de afetação dos recursos hídricos.

Relativamente ao assunto em epígrafe informamos V. Exa. que:

**1. Domínio hídrico**

Em relação a este assunto verifica-se que não existe ocupação de zonas ameaçadas pelas cheias nem de zonas sujeitas a servidão administrativa devida ao domínio hídrico (faixa com 10 metros de largura a contar da aresta ou crista superior do talude marginal).

**2. Águas residuais**

No âmbito das águas residuais, é referido que o processo de gestão de resíduos será feito por via seca, pelo que não haverá formação de águas residuais industriais. A triagem de resíduos é feita em área coberta e impermeabilizada pelo que não se prevê a formação de águas pluviais contaminadas. O armazenamento de combustíveis será efetuado em depósitos estanques e o armazenamento de lubrificantes será efetuado em áreas impermeabilizadas no interior das oficinas, com dispositivos de retenção de óleos derramados.

Relativamente às águas residuais domésticas é referido que as mesmas são encaminhados para uma fossa séptica estanque.

**3. Águas subterrâneas**

A instalação em questão situa-se na massa de água subterrânea Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Tejo, numa área com vulnerabilidade à poluição das águas subterrâneas que varia entre média a baixa e, segundo a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, totalmente abrangido por áreas da Reserva Ecológica Nacional, mais concretamente da

Imp.001A.v16\_Ofício\_Lisboa\_APA.I.P.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
AMBIENTE

ARH do Tejo e Oeste – Lisboa  
Rua Artífaria Um, 107  
1099 - 052 Lisboa | Portugal  
Telefone: 218430400  
e-mail: arh.gest@apambiente.pt  
www.apambiente.pt

S064629-201711-ARHTO.DRHI - 09-11-2017



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

tipologia Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo. Importa ainda referir que as captações de água subterrânea mais próximas localizam-se a cerca de 380 metros da instalação.

A origem da água é a rede pública de abastecimento de água dos SMAS de Vila Franca de Xira, tendo sido entregue uma fatura desta entidade. O abastecimento à instalação é ainda assegurado através de uma captação de água subterrânea devidamente licenciada, com o processo n.º 45/94/GLIS/403 e pertencente à empresa Alves Ribeiro, SA, proprietária da pedreira onde se insere a instalação em questão.

Tendo em conta o exposto, emite-se parecer favorável à regularização da instalação da Triamar – Gestão de Resíduos, SA.

Com os melhores cumprimentos.



A Diretora da Administração da Região Hidrográfica  
do Tejo e Oeste

Gabriela Moniz

José Reis  
Chefe de Divisão









**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**  
**Câmara Municipal**

Exmo. Senhor

VICE-PRESIDEINTE FERNANDO FERREIRA

CCDR LVT - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DES. REGIONAL  
DE LISBOA E VALE DO TEJO

RUA ALEXANDRE HERCULANO, 37

1250-009 LISBOA

Sua referência  
Req.º 68136/17

Sua comunicação  
2017/10/17

Nossa referência  
157/15 ONEREDPDM

Of.º  
5317/17

Assunto: APRECIÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO PARA GESTÃO DE RESÍDUOS -  
PEDREIRA "MOITA DA LADRA", ESTRADA DA VERDELHA - VIALONGA, AO ABRIGO  
DO DL 165/2014, ALTERADO PELA LEI Nº. 21/2016

2017 11 06

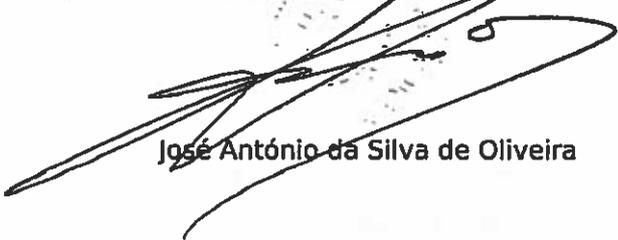
No seguimento do vosso ofício com referência nº S11986-201710-DAS/DLA, e no cumprimento do despacho exarado a 2017/10/30, pelo signatário, informamos que nos termos do n.º 5 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, foi designada a Eng.ª Sandra Andrade como representante deste município, no processo de regularização referenciado em epígrafe.

Em anexo, se remate o parecer no âmbito do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Com os melhores cumprimentos, *e com os melhores cumprimentos*

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal

O Vice - Presidente

  
José António da Silva de Oliveira

\\1

rr/mcf

NOTA: Sempre que contactar os serviços deverá mencionar o número do processo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REQUALIFICAÇÃO URBANA



**ASSUNTO:** Parecer ao Pedido de Regularização Solicitado pela TRIAMAR

Do Enquadramento no PDM

De acordo com a *Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo* a pretensão insere-se em Solo Rural, na categoria de Espaços de Indústria Extrativa, em Espaços Consolidados, sujeito aos artigos 35º (antigo artigo 27º), 36º (antigo artigo 28º) e 37º (antigo artigo 29º) do Regulamento da Revisão do PDM.



Extrato da Planta de Ordenamento.  
Imagem sem escala

Nos termos do Regulamento da Revisão do PDM, no seu artigo 13º, n.º 1 alínea b), ficam interditas no solo rural "a deposição de sucatas ou resíduos de qualquer natureza, com exceção dos resíduos de construção civil não perigosos que é permitida nos Espaços de Indústria Extrativa a Recuperar, nos termos definidos neste Regulamento."

Do Enquadramento no RJ REN

De acordo com o art. 20º do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro, "Nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada (...)", com exceção dos usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, conforme Quadro do Anexo II do DL acima referido.

A localização de uma unidade de receção e valorização de resíduos de construção e demolição em área de REN "riscos de erosão" atualmente designada por "áreas de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**  
**DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REQUALIFICAÇÃO URBANA**

elevado risco de erosão hídrica do solo” não tem enquadramento no Regime Jurídico da REN, e não consta do Quadro do Anexo II do DL acima referido.



**ZONAS DECLIVOSAS**

 Áreas com Risco de Erosão

 Operação de Gestão de Resíduos

Extrato da Planta de Ordenamento.  
Imagem sem escala

**Sentido do Parecer**

Tendo em atenção o acima exposto, o parecer da câmara municipal ao pedido de regularização é no sentido de se desenvolverem os procedimentos necessários com vista à alteração do regulamento do PDM, uma vez que o seu licenciamento não tem enquadramento no articulado do regulamento do PDM.

No que diz respeito à REN, atendendo a que a laboração da unidade de receção e valorização de resíduos de construção e demolição utiliza os meios existentes ao serviço da pedreira, designadamente o estabelecimento industrial de britagem, os edifícios de escritório, de laboratório e apoio à báscula, a oficina e depósito de combustível, e as instalações sociais e de higiene, a câmara municipal considera não haver necessidade de alterar a REN concelhia.

Vila Franca de Xira, 30 de outubro de 2017







Exmo. Senhor  
Vice-Presidente da CCDRLVT  
Dr. Fernando Ferreira  
CCDRLVT  
Rua Alexandre Herculano 37  
12500 - 009 Lisboa

10.NOV 2017\*012496

N/Ref.:

S/Ref.: S11989 - 201710-DSA/DLA - S de 13/10/2017

**ASSUNTO:** Apreciação do pedido de Regularização de Atividades Económicas  
DL 165/2014, alterado pela Lei n.º 21/2016, para gestão de  
resíduos  
Triamar - Gestão de Resíduos, SA  
Pedreira Moita Ladra - Vialonga - Vila Franca de Xira

Dando cumprimento ao solicitado no vosso ofício em referência, informamos que a representante da Autoridade Nacional da Aviação Civil no processo em epígrafe é a Sra. Eng<sup>a</sup> Paula Reixa, com o contacto de *e-mail* [paula.reixa@anac.pt](mailto:paula.reixa@anac.pt).

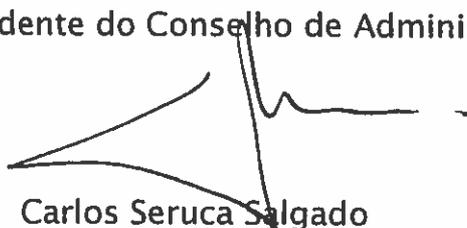
Relativamente à análise dos elementos disponibilizados temos a informar que a área abrangida se localiza na Zona 3 (canais operacionais), Sectores 3A 1 e 3A 2, da servidão do Aeroporto Humberto Delgado, publicada pelo Decreto n.º 48542, de 24 de agosto de 1968, estando sujeito a servidão geral nos termos do Decreto-Lei n.º 45987, de 22 de outubro de 1964.

A atividade pretendida não parece ser suscetível de interferir com a segurança da aviação civil e embora não sejam indicadas as cotas das construções/equipamentos a construir/installar, face às cotas do terreno de implantação não se considera serem suscetíveis de constituir obstáculo.

Face ao exposto o parecer da ANAC é favorável ao referido pedido de Regularização de atividade Económica.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do Conselho de Administração



Carlos Seruca Salgado

PR





## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000085- / -2007

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente Alvará de Licença à empresa

**TRIAMAR – Gestão de Resíduos, S.A.**

com o NIF P 507 843 312, para a instalação localizada na pedreira de “Moita da Ladra”, Verdelho do Ruivo, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira e destinada à seguinte operação de gestão de resíduos:

### **Triagem e Armazenamento de Resíduos Não Perigosos provenientes de Construção e Demolição**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 15 de Outubro de 2012.

Lisboa, 15 de Outubro de 2007

 A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



ANA RITA PEREIRA  
Directora de Serviços  
DSA

## Especificações anexas ao Alvará nº 000085- / -2007

O presente Alvará é concedido à TRIAMAR – Gestão de Resíduos, S.A. no âmbito do artigo 32º do Decreto Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro: **licenciamento simplificado**.

### 1 – Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R definidos no Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na Pré-Triagem, Triagem, Armazenamento e envio a destino adequado dos resíduos produzidos em construção, remodelação, melhoramento e demolição de edifícios:

- **R5** – Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.
- **R13** – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão de armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).
- **D15** – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

### 2 – Tipos de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER, de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março

COD	Materiais
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07
01 04 09	Areias e argilas
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de madeira
15 01 03	Embalagens de metal
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais orgânicos, não abrangidos em 17 01 06 (não contendo substâncias perigosas)
17 02 01	Madeira

### Especificações anexas ao Alvará nº 000085- / -2007

COD	MATERIAIS
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03 (não contendo substâncias perigosas)
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05
17 05 08	Balastros de linhas de caminhos de ferro não abrangidos em 17 05 07
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.3- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana e a evitar o risco de incêndio ou explosão.

3.4- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 de Julho.

3.5- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

## Especificações anexas ao Alvará nº 000085- / -2007

3.6- A TRIAMAR, SA, deve cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.7- A TRIAMAR, SA, deve cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

### 4- Identificação do responsável técnico

Francisco Ventura Rego – engenheiro civil

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Nome da empresa: **TRIAMAR – Gestão de Resíduos, S.A.**

CAE 90020

NIF P 507 843 312

Endereço: Rua Sanches Coelho, nº 3 F  
1649 - 029 LISBOA

Localização da Instalação: Pedreira da Moita da Ladra  
Verdelho do Ruivo  
Freguesia de Vialonga  
Concelho de Vila Franca de Xira  
Telefone: 21 952 56 60  
Fax: 21 952 56 60  
Tm: 966 345 803 (Pedro Mimoso)



## Especificações anexas ao Alvará nº 000085- / -2007

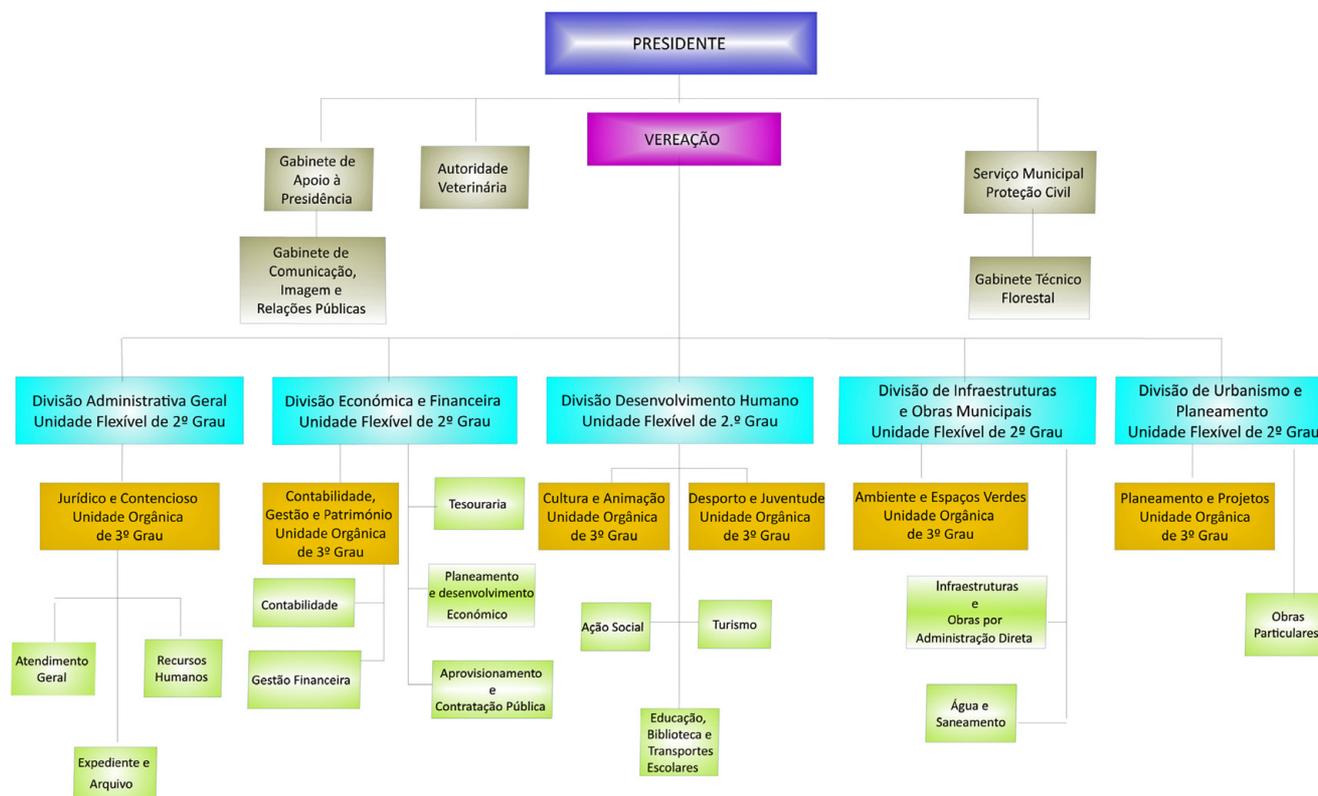
Áreas de serviço: Instalações administrativas e sociais (da pedreira, já existentes)  
Báscula (da pedreira, já existente)  
Zona de receção/deposição  
Zona de pré-triagem  
Zona de triagem  
Oficina  
Parque de Inertes

Área total ocupada: cerca de 1600 m<sup>2</sup>

Capacidade de produção: 100 000 ton/ano

Lisboa, 15 de Outubro de 2007

De acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 8.º do supra citado diploma legal, procedi à criação e extinção de subunidades orgânicas, passando a vigorar a estrutura orgânica que se segue:



Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, *Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus*, Chefe de Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valpaços o subscrevi.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Jorge Salgueiro Mendes*.

311157631

## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

### Aviso n.º 3218/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, com a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2018, da alteração à estrutura flexível dos serviços municipais do Município de Valpaços, cessou a sua comissão de serviço, a Dr.ª Filomena Maria Conde Ribeiro, Chefe de Divisão da Ação social, com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos ao dia 30 de janeiro de 2018, tendo transitado na carreira técnica superior para a 7.ª posição, nível 35, da tabela remuneratória única.

23 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida*.

311157761

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### Aviso n.º 3219/2018

#### 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal

Nos termos do n.º 1, do artigo 76.º, e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 88.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na sua reunião ordinária e pública realizada a 7 de fevereiro de 2018, deliberou aprovar o estabelecimento do início do procedimento relativo à elaboração dos trabalhos da 2.ª alteração

ao Plano Diretor Municipal, bem como do período de participação dos interessados, nos seguintes termos:

Objetivo:

1) Alterar o regime de uso do solo associado às antigas instalações da Escola da Armada em função da recente aquisição pelo município, de forma a viabilizar a regeneração sustentada daquele território. A presente alteração incide sobre a carta de ordenamento e o regulamento.

2) Dar seguimento a dois processos no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, desenvolvidos junto das respetivas entidades licenciadoras:

a) Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, SA — Criar as condições necessárias para a regularização de construções existentes, viabilizando simultaneamente necessidades futuras. A presente alteração incide sobre a carta de ordenamento;

b) Triamar — Gestão de Resíduos, SA — Permitir a deposição de resíduos de construção e demolição não perigosos nos espaços de indústria extrativa e possibilitar a operação de gestão de resíduos de construção e demolição não perigosos nas áreas de pedreira em atividade, isto é nos espaços de indústria extrativa/espaços consolidados. A presente alteração incide sobre o regulamento.

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a génese das alterações propostas não é suscetível de ter efeitos no ambiente, pelo que dispensa o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

O prazo de elaboração da 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal é de 6 meses e o período de participação dos interessados é de 15 dias, sendo que ambos os prazos se contam a partir da data da publicação da deliberação no *Diário da República*.

O processo com os elementos relevantes da presente alteração, para que os interessados possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões, encontra-se disponível para consulta nas instalações municipais sitas na Rua António Dias Lourenço, n.º 4, 2600-134 Vila Franca de Xira, no horário normal de expediente.

Os interessados poderão formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, por escrito, que deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, de uma das seguintes formas: presencialmente, na Loja do Município, por via

postal, para Praça Bartolomeu Dias, n.º 9, Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira, ou para o *mail* [altpdm@cm-vfxira.pt](mailto:altpdm@cm-vfxira.pt).

15 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

### Deliberação

Deliberado por maioria:

1. Alterar o regime de uso do solo associado às antigas instalações da Escola da Armada em função da recente aquisição pelo município, de forma a viabilizar a regeneração sustentada daquele território. A presente alteração incide sobre a carta de ordenamento e o regulamento.

2. Dar seguimento a dois processos no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, desenvolvidos junto das respetivas entidades licenciadoras:

*a.* Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, SA — Criar as condições necessárias para a regularização de construções existentes, viabilizando simultaneamente necessidades futuras. A presente alteração incide sobre a carta de ordenamento;

*b.* Triamar — Gestão de Resíduos, SA — Permitir a deposição de resíduos de construção e demolição não perigosos nos espaços de indústria extrativa e possibilitar a operação de gestão de resíduos de construção e demolição não perigosos nas áreas de pedreira em atividade, isto é nos espaços de indústria extrativa/espaços consolidados. A presente alteração incide sobre o regulamento.

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a génese das alterações propostas não é suscetível de ter efeitos no ambiente, pelo que dispensa o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

O prazo de elaboração da 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal é de 6 meses e o período de participação dos interessados é de 15 dias, sendo que ambos os prazos se contam a partir da data da publicação da deliberação no *Diário da República*.

15 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

611158141

### Aviso (extrato) n.º 3220/2018

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto da 3.ª alteração ao Regulamento n.º 5/2015 da Feira anual de outubro — Feirantes, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2018/02/21, conforme consta do edital n.º 101/2018, datado de 2018/02/22.

### Projeto da 3.ª alteração ao Regulamento n.º 5/2015 da Feira anual de outubro — Feirantes

#### Nota justificativa

A Feira anual de outubro é organizada com caráter anual pelo município de Vila Franca de Xira tendo por objetivo proporcionar aos feirantes e demais participantes um local privilegiado para o exercício da respetiva atividade e, de igual modo, permitindo aos munícipes e ao público em geral um espaço de comércio, diversão e convívio diferente.

Em 2015 foi aprovado o Regulamento da Feira anual de outubro aplicável aos feirantes.

Porém, da experiência colhida dos eventos ocorridos nos últimos anos demonstrou haver a necessidade de se proceder, mais uma vez, à alteração de algumas normas e à introdução de outras.

Nessa medida, importa diligenciar no sentido das alterações ora propostas cumprirem os trâmites legais.

O Regulamento teve por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Assim, submetem-se as presentes alterações ao Regulamento n.º 5/2015 à câmara municipal para aprovação da sua sujeição a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, visando posterior remessa, para aprovação do documento final, à assembleia municipal.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de organização da participação de feirantes na denominada Feira anual de outubro, promovida pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

#### Artigo 2.º

#### Siglas

Para efeitos do presente Regulamento são usadas as seguintes siglas e ou abreviaturas:

- a)* .....
- b)* .....
- c)* .....

#### Artigo 3.º

#### Local e período de funcionamento

1 — A FAO tem lugar no Parque urbano de Vila Franca de Xira, em simultâneo com o Salão de artesanato, que decorre no Pavilhão multiúsos de Vila Franca de Xira.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — No espaço compreendido entre a entrada norte do parque urbano (praça de toiros) e o pavilhão multiúsos é proibido espetar estacas ou qualquer outro material no solo, sem prejuízo do estritamente necessário à colocação do equipamento do feirante.

8 — Verificando-se o previsto no número anterior, o candidato está sujeito ao determinado no n.º 3 do artigo 32.º do presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

#### Gestão

A gestão da FAO compete à Comissão, devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

#### Artigo 5.º

#### Competências da Comissão

Compete à Comissão:

- a)* .....
- b)* Propor a adjudicação dos lugares destinados à participação na FAO, bem como a sua concreta localização;
- c)* .....
- d)* .....
- e)* Suspende ou anula a proposta de atribuição ou de sorteio, sempre que se verifiquem irregularidades que afetem a legalidade do ato ou os interesses públicos do município ou se descubra conluio entre os candidatos;
- f)* .....
- g)* Informar sobre quaisquer outros assuntos que, relacionados com a FAO, lhe sejam submetidos pela CMVFX ou suas unidades orgânicas, para apreciação.

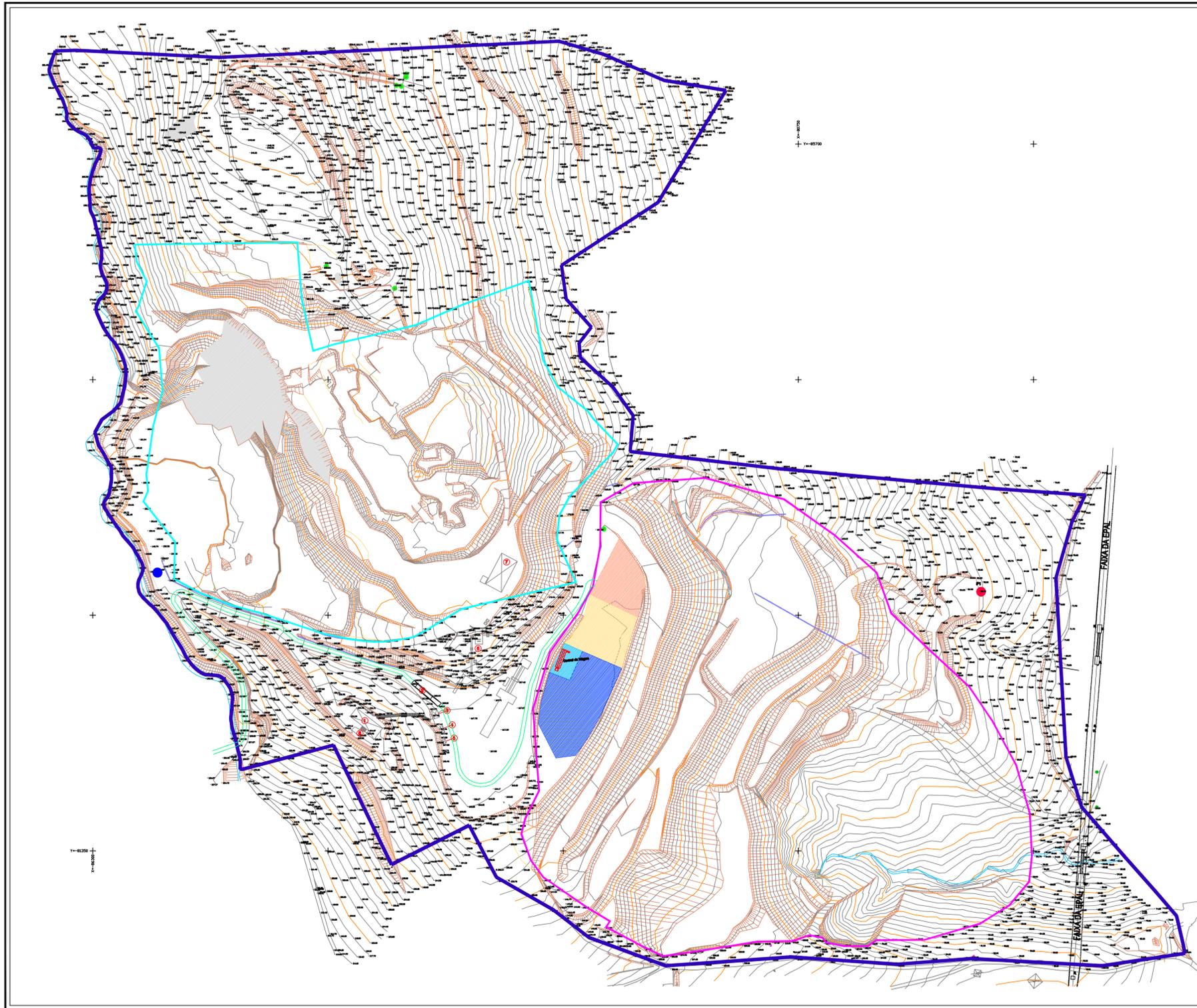
#### Artigo 6.º

#### Terrados

1 — A FAO é objeto de uma planta de implantação, que será divulgada anualmente no edital mencionado no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.

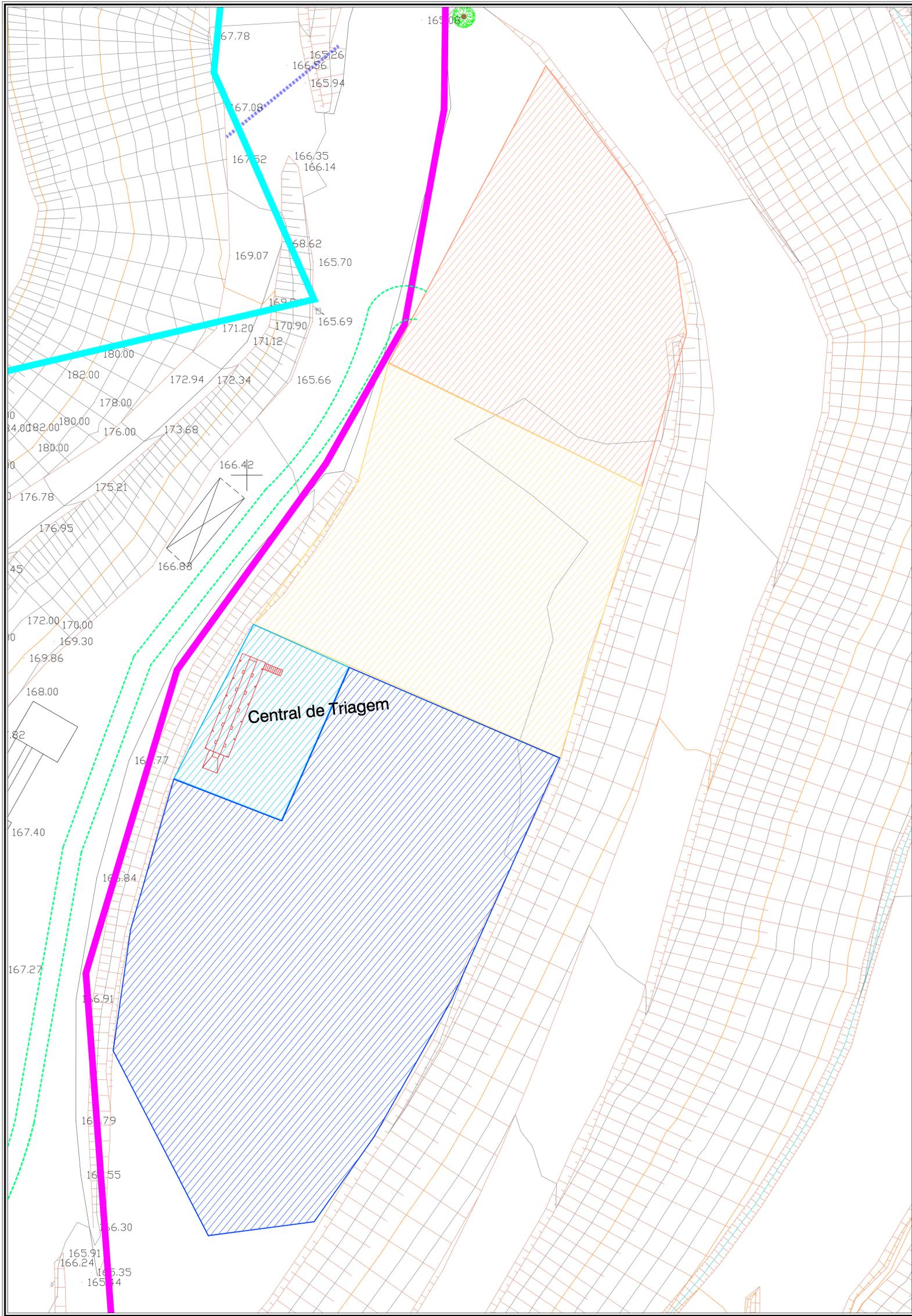
2 — A referida planta contempla os diferentes tipos de terrados:

- a)* Terrado descoberto para venda de artigos diversos, com barraca dos próprios que não pode ultrapassar as medidas definidas incluindo palas ou toldos ou, em alternativa, stand(s) alugado(s) à CMVFX;
- b)* Terrado descoberto para venda de artigos diversos, com stand alugado pela CMVFX, com uma área de 3mx3 m ou em múltiplos desta medida, sendo que após a abertura da pala esta poderá ficar com um máximo de 1 m;
- c)* .....



- LEGENDA**
- LIMITE DE PEDREIRA
  - LIMITE DE EXPLORAÇÃO
  - LIMITE DO DEPÓSITO DE INERTES
  - CIRCUITO INTERNO
  - CAMINHO
  - - - TALUDE DE ESCAVAÇÃO
  - TOPOGRAFIA
  - PONTO COTADO
  - ZONA DE RECEÇÃO/DEPOSIÇÃO
  - ZONA DE PRÉ-TRIAGEM
  - PARQUE DE INERTES
  - ZONA DE TRIAGEM
  - CENTRAL DE TRIAGEM
  - SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA PEDREIRA (GALERIAS)
  - FURO DE CAPTAÇÃO
  - PIEZÓMETRO
  - ⊙ BACIA DE DECANTAÇÃO
- INSTALAÇÕES DE APOIO À PEDREIRA UTILIZADAS NA OGR**
- ① INSTALAÇÕES DE CARÁCTER SOCIAL E SANITÁRIAS
  - ② BÁSCULA
  - ③ ESCRITÓRIO
  - ④ LABORATÓRIO
  - ⑤ SANITÁRIOS
  - ⑥ INSTALAÇÕES DA BRITADERA
  - ⑦ ARMAZÉM/OFICINA

<p><b>EMPRESA PROJECTISTA:</b></p>  <p><b>V I S A</b> consultores</p> <p><small>Rua do João de Trancoso, 41 - 2750-012 Póvoa do Varzim - Tel. 251491438 - Fax 251491432 www.visaconsultores.com</small></p>	<p><b>CLIENTE:</b></p>  <p><b>Triamar</b> Gestão de Resíduos, S.A.</p>	
<p><b>PROJECTO:</b> PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO (Decreto-Lei n.º 163/20014, de 5 de novembro)</p>		
<p><b>PEÇA:</b> PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DA INSTALAÇÃO</p>		
<p><b>TÉCNICO RESPONSÁVEL:</b> Pedro Mimoso</p>		
<p><b>DESENHADO:</b> João Meira</p>	<p><b>VERIFICADO:</b> Pedro Mimoso</p>	<p><b>DATA:</b> Dezembro 2015</p>
<p><b>ESCALA:</b> 1:2000</p>	<p><b>N.º PROJECTO:</b> 2988</p>	<p><b>NORTE:</b></p> 
<p><b>N/REF:</b> D.152988.0101.JM</p>	<p><b>DESENHO N.º:</b> 01</p>	



-  ZONA DE RECEÇÃO/POSICION
-  ZONA DE PRÉ-TRIEGEM
-  PARQUE DE INERTES
-  ZONA DE TRIEGEM
-  CENTRAL DE TRIEGEM

EMPRESA <b>PROJECTATA</b>  V I S A CONSULTORES	CLIENTE:  <b>Triamar</b> Gestão de Resíduos, S.A.	
PROJECTO: PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO (Doub-Lab n.º 1052/2014, de 5 de novembro)		
PEÇA: PLANTA DE PORTEMO DA INSTALAÇÃO		
TÉCNICO RESPONSÁVEL: Pedro Mimoso		
DESENHADOR: João Melo	VERIFICADOR: Pedro Mimoso	DATA: Dezembro 2015
ESCALA: 1:200	Nº PROJECTO: 2986	NORTE: 
N/REF: D:10298.0201.M	DESENHO Nº: 02	



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

### ATA EM MINUTA

Sessão Ordinária, realizada na Casa do Povo de Arcena, no dia vinte e três do mês de Fevereiro de dois mil e dezassete. \_\_\_\_\_

#### **ASSUNTO DA ORDEM DO DIA, OBJECTO DE DELIBERAÇÃO**

- Ponto nº. 9 da Ordem de Trabalhos – Reconhecimento de Interesse Público Municipal, Relativo à Unidade de Armazenagem e Triagem de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) no Interior da Pedreira “Moita da Ladra” – Estrada da Verdelha – Vialonga \_\_\_\_\_

- Presidente da Câmara \_\_\_\_\_

Intervieram no Debate: \_\_\_\_\_

- Carlos Patrão \_\_\_\_\_

- Carlos Braga \_\_\_\_\_

- Hélder Careto \_\_\_\_\_

- Adão Conde \_\_\_\_\_

- Bernardino Lima \_\_\_\_\_

- Após a discussão deste ponto, o Sr. Presidente da Assembleia Municipal, colocou o assunto em apreço à votação, tendo-se registado os seguintes resultados: \_\_\_\_\_

Votos a favor: 14 PS e 1 CDS-PP. \_\_\_\_\_

Votos Contra: \_\_\_\_\_

Abstenções: 5 CNR e 2 BE \_\_\_\_\_

Os eleitos da CDU retiraram-se da sala durante a votação. \_\_\_\_\_

- O Ponto nº 9 da Ordem do Dia, foi - APROVADO – por – MAIORIA, pela Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira. \_\_\_\_\_

Alverca do Ribatejo/Arcena, no dia vinte e três do mês de Fevereiro de dois mil e dezassete. \_\_\_\_\_

#### **A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

O Presidente - \_\_\_\_\_

O 1º. Secretário - \_\_\_\_\_

O 2º. Secretário - \_\_\_\_\_

João Figueira

Isabel Santos

Glencar Augusto Lencar

ATA EM MINUTA

1. Assunto: RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, RELATIVO À UNIDADE DE ARMAZENAGEM E TRIAGEM DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD) NO INTERIOR DA PEDREIRA "MOITA DA LADRA", ESTRADA DA VERDELHA - VIALONGA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
2. Resumo: Presente o processo instruído com informação técnica nº 11/17, de 10/01, do DGUPRU/DPRU, para aprovação do reconhecimento de interesse público municipal relativo à unidade de armazenagem e triagem de resíduos de construção e demolição (RCD) no interior da pedreira "Moita da Ladra", sita na Estrada da Verdelha, em Vialonga, nos termos da alínea a), do nº 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 165/14, de 05/11, solicitado pela Triamar – Gestão de Resíduos, SA, e posterior remessa à assembleia municipal para aprovação nos termos da lei. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
3. Informações/pareceres: Anexa-se informação técnica nº 11/17, de 10/01, do DGUPRU/DPRU, documento que se dá por inteiramente reproduzido nesta parte da ata. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
4. Dotação orçamental: Plano \_\_\_\_\_ Orçam. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
5. Disposições legais aplicáveis: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
6. Propostas: O Sr. Presidente submete o assunto à reunião de câmara para aprovação. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
7. Deliberação: Deliberado, por unanimidade, em conformidade com a proposta do Sr. Presidente. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

 <b>MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>INFORMAÇÃO TÉCNICA</b>		<b>DGUPRU DPRU</b>	
	<b>Requerente: TRIAMAR-GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A.</b>		<b>n.º saída</b> 11/17	<b>Data:</b> 2017-01-10
	<b>Local: Pedreira "Moita Da Ladra", Estrada da Verdelha - Vialonga</b>		<b>Proc.º 157/15 ONEREDPDM</b>	
<b>Assunto: Pedido de Interesse Público Municipal no âmbito da instrução do pedido de regularização nos termos do DL 165/214 de 5/11</b>		<b>Req.º: 2312/17 Data: 2017/01/09</b>		

No seguimento do ofício 21030 datado de 25 de novembro de 2016 da Câmara Municipal, vem agora a requerente Triamar juntar ao processo os elementos solicitados, dando cumprimento ao requerido, pelo que estão reunidas as condições para análise da pretensão.

Deste modo informa-se que a Triamar – Gestão de Resíduos, S.A., pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de interesse público municipal relativo à Unidade de Armazenagem e Triagem de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), localizada no interior da pedreira denominada Moita da Ladra, na freguesia de Vialonga, utilizando para o efeito 13 591 m<sup>2</sup> de área integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN) concelhia.

Uma vez que a Operação de Gestão de Resíduos está instalada no interior da pedreira em laboração, são utilizados os meios já existentes e ao serviço da pedreira, designadamente o estabelecimento industrial de britagem (com licença de laboração definitiva atribuída pela DRE LVT), os edifícios de escritório, de laboratório e apolo à báscula, que funcionam em construções modulares pré-fabricadas, a oficina e depósito de combustível, e as instalações sociais e de higiene que funcionam em edifício de alvenaria.

Considerando que a Triamar iniciou a atividade em maio de 2008, ao abrigo do Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 85/2007, emitido a 15 de outubro de 2007, válido até 15 de outubro de 2012;

Considerando a necessidade de licenciar a Unidade de Armazenagem e Triagem de RCD, como forma de assegurar a continuidade da atividade desenvolvida e garantir a manutenção dos postos de trabalho (7 trabalhadores com formação adequada);

*[Handwritten signature]*



INFORMAÇÃO TÉCNICA  
(Continuação)

n.º 11/17

Pág. 2/2

Proc. 157/15

ONEREDPDM

Considerando a inexistência de alternativas de localização, na medida em que, por se localizar no interior de uma pedreira em laboração, há partilha de meios e equipamentos e minimiza a ocorrência de impactos ambientais uma vez que está numa área já intervencionada, mostrando-se deste modo oneroso e prejudicial a realocação da Unidade de Armazenagem e Triagem de RCD;

Considerando que a reciclagem dos resíduos gerados contribuirá para a recuperação paisagística da própria pedreira, sendo que o reaproveitamento no próprio local onde a unidade se encontra mostra-se mais vantajosa quer do ponto de vista ambiental quer económico;

Considerando que o requerente não está isento de cumprir com as normas aplicáveis e medidas de minimização, tendo em conta a sensibilidade do local a afetar e as características da Unidade de Armazenagem e Triagem de RCD;

Julga-se estar reunidas as condições para o reconhecimento de interesse público municipal, devendo os respetivos elementos ser remetidos a reunião de câmara para posterior submissão à Assembleia Municipal para emissão de certidão.

A REUNIÃO DE CÂMARA

propõe-se a aprovação.

*Sandra Andrade*

Andrade.

Sandra Andrade, Eng.ª Biofísica

Despachos: Sr.ª Din Tavares, licenciada,

Protocolo, suscitando que se trata de uma atividade insustentável no local, que tem como finalidade planejar resíduos de construção nos perigosos e que pode constituir-se como uma ameaça no âmbito da requalificação urbana. *M. 10/11/17*

SR. PRESIDENTE, FAZE AO EXPOSTO PROPOR-SE O ENVIO DO PRESENTE ASSUNTO A REUNIÃO DE CÂMARA PARA APROVAÇÃO E POSTERIOR ENVIO A ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA POSTERIOR EMISSÃO DE CERTIDÃO.

*SECRETARIA MUNICIPAL 10/11/2017*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

# RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

*3ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - ADITAMENTO*

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
NOVEMBRO 2018

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

RICARDO RAMALHO, URBANISTA

SANDRA ÁNDRADE, ENGENHEIRA BIOFÍSICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA, NOVEMBRO DE 2018



## ÍNDICE GERAL

I - OBJETO .....	2
III - CARÁTER EXCEPCIONAL E SALVAGUARDA DA INTEGRIDADE E DA COERÊNCIA SISTÊMICA DA REN .....	2
V - ENQUADRAMENTO, FACE À ESTRATÉGIA MUNICIPAL, DAS ÁREAS A EXCLUIR PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES EM TERMOS DE HABITAÇÃO, ATIVIDADES ECONÓMICAS, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, INCLUINDO FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA DA EXCLUSÃO E JUSTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVAS.....	3

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 3 - Áreas a Excluir para Satisfação de Carências Existentes em Termos de Habitação, Atividades Económicas, Equipamentos e Infraestruturas .....	6
--	---

## **I - OBJETO**

### **OBJETO**

O presente aditamento diz respeito à Memória Descritiva e Justificativa da proposta da 3ª alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no Município de Vila Franca de Xira (VFX).

Decorrente da reunião de acompanhamento da 2ª alteração ao PDM de VFX com a CCDR LVT realizada nas suas instalações no passado dia 13 de julho de 2018, verificou-se a necessidade de alterar a REN não só para criar as condições necessárias ao desenvolvimento do processo de regularização da unidade de operação de gestão de resíduos (OGR), de resíduos de construção e demolição não perigosos, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), mas também na propriedade das Instalações da Escola da Armada atualmente identificada com o n.º de ordem de área a excluir n.º 97 no quadro anexo proposta de exclusões da REN concelhia, uma vez que é alterado o regime de uso de solo em função da desmobilização militar e recente aquisição pelo Município.

### **III - CARÁTER EXCECIONAL E SALVAGUARDA DA INTEGRIDADE E DA COERÊNCIA SISTÉMICA DA REN**

A presente alteração recai também sobre uma área devoluta onde durante décadas esteve instalada a Antiga Escola da Armada sendo necessário alterar o regime de uso do solo de forma a viabilizar a regeneração sustentada daquele território.

Trata-se de uma área já desafetada da REN, melhor identificada com o n.º de ordem de área a excluir n.º 97 no quadro anexo proposta de exclusões da REN concelhia, permanecendo igual a área desafetada (128459,94m<sup>2</sup>) na tipologia “*Faixa de Proteção de 200m ao Rio Tejo*”.

A área já excluída tem como fim a que se destina o “Espaço Militar” e como fundamentação as “Instalações da Marinha”, sendo necessário alterar o quadro decorrente das intenções da Câmara Municipal em reabilitar e requalificar aquele espaço, uma vez que esta intenção não apresenta enquadramento no Regime Jurídico da REN, pelo que se propõe manter a sua exclusão.

Avaliando o provável impacte causado pela manutenção desta área de exclusão, cujo objetivo visa disciplinar a ocupação do solo, através de processos de estruturação e requalificação urbana de uma área devoluta e de reduzido interesse ambiental, importa proporcionar à envolvente próxima a qualificação de um espaço atualmente degradado e sem fruição, com oferta de um espaço urbano qualificado, melhorando a qualidade de vida das populações.

Não se preveem efeitos negativos uma vez que se pretende requalificar uma área devoluta que se está a transformar num passivo ambiental, dotando a área de sistemas naturais que constituem condições essenciais para a qualidade de vida em áreas urbanas, mas antes, prevêem-se efeitos positivos a nível de uma paisagem qualificada, no sistema hídrico, assim como se perspectiva a qualificação da zona do Estuário do Tejo.

Do acima exposto, e face à manutenção da mesma área a excluir, considera-se que a alteração proposta não põe em causa a salvaguarda e a coerência sistémica da REN.

**V - ENQUADRAMENTO, FACE À ESTRATÉGIA MUNICIPAL, DAS ÁREAS A EXCLUIR PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES EM TERMOS DE HABITAÇÃO, ATIVIDADES ECONÓMICAS, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, INCLUINDO FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA DA EXCLUSÃO E JUSTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVAS**

Com esta proposta de 3ª alteração de REN e no que diz respeito às Instalações da Escola da Armada, a recente aquisição destas Instalações por parte da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, permitirá enquadrar esta área na estratégia de requalificação das áreas consolidadas do concelho, numa ótica de utilização e ocupação que garanta a sua viabilidade económica, criando as condições necessárias para a sua reabilitação.

De seguida explicitam-se os fundamentos para a manutenção da área excluída acompanhada de imagem aérea (voo realizado em 2015) com a representação do limite da área da propriedade e área excluída.

Apresentam-se em anexo à presente memória descritiva e justificativa, duas fichas com a identificação da situação em análise e respetiva documentação, bem como duas plantas, respetivamente à escala 1/25 000 e 1/10 000, sob a designação “Reserva Ecológica Nacional – 3ª Alteração”, sendo que a alteração recai sob a planta 01.2 à escala 1/25 000 e 02.3 à escala 1/10 000, e sobre o Quadro Anexo – Proposta de Exclusões.



Imagem sem escala

## Área Excluída 97

### Justificação da Pretensão

A mancha 97, localizada na freguesia de Vila Franca de Xira, enquadra uma proposta de manter a sua exclusão de uma área integrada em Espaços Militares na 1ª Revisão do PDM, justificada pela sua desmobilização militar e necessidade de desanexar do regime da REN uma área consolidada e infraestruturada que se pretende reabilitar.

### Enquadramento no PDM

A área em causa insere-se na Carta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo, em solo urbano, na categoria Espaços Militares sujeito aos artigos 63º (antigo art. 55º), e 64º (antigo art. 56º) do regulamento da 1ª Revisão do PDM.

O disposto no referido artigo 64º, é muito restritivo, possibilitando apenas equipamentos de utilização coletiva ou estabelecimentos hoteleiros, o que limita em muito a requalificação do espaço comprometendo a sua viabilidade económica, fundamental para a sustentabilidade do processo.

Assim, com a recente aquisição deste espaço por parte da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, torna-se necessário criar condições para a reabilitação deste espaço obsoleto, num espaço qualificado, que disponibilize espaços públicos de qualidade, novas ligações ao rio Tejo e ao caminho ribeirinho, e requalificação do edificado existente.

Deste modo, após a alteração da REN, a Câmara Municipal irá proceder à alteração do PDM, sendo que já deliberou o início do procedimento de alteração do PDM, nos termos do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, conforme Aviso n.º 3219/2018, de 9 de março. (em anexo).

O quadro 3 contém a identificação e justificação da área proposta a excluir e da área excluída a manter na Reserva Ecológica Nacional do Município de VFX:

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia	Fim a que se Destina	Síntese da Fundamentação	Uso Atual	Uso Proposto
E11	0,8079	Área com riscos de erosão	Instalação de uma Unidade de Operação de Gestão de Resíduos	Área a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas – estabelecimento industrial Triamar – Gestão de Resíduos, SA. O licenciamento da atividade deverá atender às condições expostas e constantes da ata da reunião da Conferência Decisória de 20 de fevereiro de 2018, processo RERAE n.º 147/2012.	Espaços Consolidados	Espaços Consolidados
97	12,8460	Faixa de Proteção de 200m ao Rio Tejo	Requalificação e reabilitação de um espaço urbano consolidado	Propriedade Municipal – Área sujeita a requalificação e reabilitação de espaço urbano consolidado de acordo com as prescrições constantes para a correspondente UOPG, prossequindo a estruturação da Rede Ecológica Metropolitana.	Espaços Militares	Espaços Urbanizados e Estrutura Ecológica Urbana

Quadro 3 - Áreas a Excluir para Satisfação de Carências Existentes em Termos de Habitação, Atividades Económicas, Equipamentos e Infraestruturas

## ANEXO



### 3ª ALTERAÇÃO À DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

#### 1. Identificação

Nº. de Ordem da Área Excluída - 97

**Nome:** Instalações da Escola da Armada

**Local:** Vila Franca de Xira

**Freguesia:** Vila Franca de Xira

**Objeto da Alteração:** Em função da desmobilização militar e recente aquisição pelo município, viabilizar a regeneração sustentada daquele território, atendendo à fundamentação da exclusão existente no quadro anexo – proposta de exclusões.



Fonte: Imagem Aérea Extraída de Google Earth

#### 2. Enquadramento na Revisão do PDM de Vila Franca de Xira

<b><i>Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo</i></b>	A área de exclusão insere-se na categoria de Espaços Militares, sujeita aos artigos 63º (antigo art. 55º) e 64º (antigo art. 56º) do RRPDM.
<b><i>Planta de Ordenamento – Áreas de Risco ao Uso do Solo e Unidades Operativas de Planeamento e Gestão</i></b>	A área de exclusão encontra-se afeta a Áreas de Risco Geotécnico - Áreas Muito Condicionadas à Construção sujeita ao art. 101º (antigo art. 93º) do RRPDM.
<b><i>Planta de Condicionantes – Recursos Ecológicos</i></b>	A área de exclusão encontra-se na “Faixa de Proteção de 200m ao Rio Tejo” atualmente designada por “Águas de Transição e Respetivos Leitões, Margens e Faixas de Proteção”, ZPE do Estuário do Tejo e linha água.
<b><i>Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes</i></b>	A área da exclusão está condicionada pela EN10, DPM, DPH, aeródromo de Alverca, e rede ferroviária.

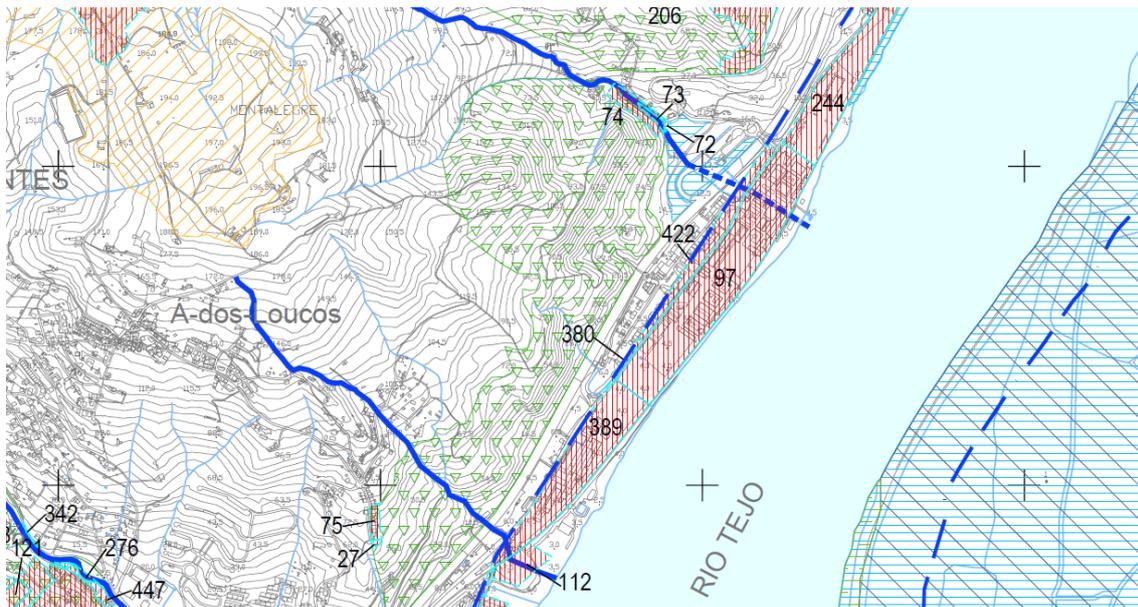


### 3. Área Proposta de Exclusão para Alteração à Delimitação da REN

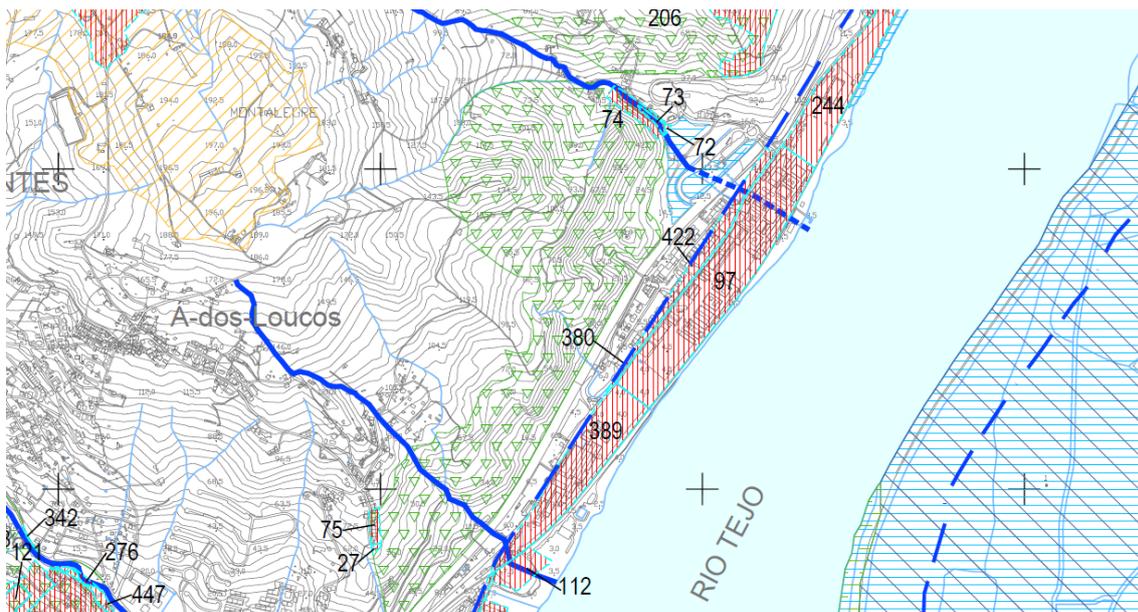
Área a excluir (ha): 12,8460

**Tipologia de Área de REN:** “Faixa de Proteção de 200m ao Rio Tejo” atualmente designada por “Águas de Transição e Respetivos Leitos, Margens e Faixas de Proteção”.

**Fundamentação:** Tratando-se de uma área já excluída, importa atualizar o fim a que se destina em função da alteração de uso prevista.



REN do Município de VFX (extrato, sem escala) - Portaria n.º 1374/2009, de 29 de outubro.



Área de Exclusão Proposta a manter conforme REN publicada (extrato, sem escala)



8226

Diário da República, 1.ª série—N.º 210—29 de Outubro de 2009

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
81	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço urbanizado	Área com edificações existentes.
82	Zonas ameaçadas pelas cheias + áreas de máxima infiltração.	Espaço urbanizado	Loteamento n.º 21/03 na zona de Alverca, em tramitação à luz do PDM em vigor.
83	Zonas ameaçadas pelas cheias + áreas de máxima infiltração.	Espaço urbanizado	Área edificada a sul da plataforma logística.
84	Cabeceiras das linhas de água	Espaço urbanizado	Área edificada em Rondulha.
85	Áreas com risco de erosão	Espaço urbanizado	Área com edificações existentes.
86	Áreas com risco de erosão	Espaço urbanizado	Área com edificações existentes.
87	Cabeceiras das linhas de água	Espaço urbanizado	Aglomerado de Casal da Coxa.
88	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbanizado	Estrada e rotunda em Forte da Casa/Póvoa de Santa Iria.
89	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço urbanizado	Área de estrada.
90	Zonas ameaçadas pelas cheias + áreas de máxima infiltração.	Espaço urbanizado	Área de estrada.
91	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbanizado	Área edificada do Sobralinho.
92	Zonas ameaçadas pelas cheias + áreas de máxima infiltração.	Espaço urbanizado	Área edificada do Sobralinho.
93	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbanizado	Área edificada do Sobralinho.
94	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbanizado	Área edificada do Sobralinho.
95	Áreas com risco de erosão	Espaço urbanizado	Acerto ao perímetro urbano de Cotovios para abranger edifícios em área infra-estruturada. Trata-se de uma faixa ao longo da estrada que irá permitir a constituição de uma frente urbana.
96	Cabeceiras das linhas de água	Espaço urbanizado	Área edificada ou com alvará em Casal do Bizau.
97	Faixa de protecção de 200 m ao rio Tejo.	Espaço militar	Instalações da Marinha.
98	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço de multiusos.	Área edificada com superfícies comerciais e armazéns/logística.
99	Zonas ameaçadas pelas cheias + faixa de protecção de 200 m ao rio Tejo.	Espaço de multiusos.	Edifícios e infra-estruturas portuárias da empresa Argibay.

Quadro anexo (extrato) – Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila Franca de Xira – Proposta de exclusões - Portaria n.º 1374/2009, de 29 de outubro

Área a Excluir (n.º de ordem)	Área da REN Afetada	Fim a que se Destina	Fundamentação
97	Faixa de Protecção de 200m ao Rio Tejo	Espaço Urbanizado e Estrutura Ecológica Urbana	Propriedade Municipal – Área sujeita a requalificação e reabilitação de espaço urbano consolidado de acordo com as prescrições constantes para a correspondente UOPG, prossequindo a estruturação da Rede Ecológica Metropolitana

Alteração proposta ao quadro anexo publicado